

# Diário Oficial



## Estado de Pernambuco

Ano XCVI • Nº 88

Poder Legislativo

Recife, quarta-feira, 22 de maio de 2019

## Indicação para presidência da Arpe é aprovada pela Comissão de Justiça

Por unanimidade dos votos, Severino Otávio Raposo será conduzido ao cargo

FOTO: EVANE MANÇO

A Comissão de Justiça aprovou, ontem, a indicação de Severino Otávio Raposo para o cargo de diretor-presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados de Pernambuco (Arpe). Pela unanimidade dos votos, ele será conduzido ao cargo ocupado, até março, por Ettore Labanca.

Conhecido como Branquinho, Severino já foi deputado estadual (1979-1986); conselheiro do Tribunal de Contas do Estado (TCE-PE), entre 1987 e 2012; e prefeito de Bezerros (Agreste Central). A primeira gestão no município foi de 1973 a 1976. No início deste mês, ele renunciou a novo período na prefeitura, onde estava no segundo mandato (2013-2019). Bacharel em Direito pela Sociedade Caruaruense de Ensino Superior (Asces), realizou cursos no Brasil e no exterior.

“Tenho certeza de que tenho condições, com ajuda dos

servidores da Arpe, de fazer um bom trabalho”, declarou. Disse, ainda, que “a agência precisa deixar de ser conhecida apenas como um órgão que fixa tarifas, pois a entidade tem outras atribuições, inclusive a fundamental, que é manter o equilíbrio entre concessionários e usuários”. Nesse sentido, o novo presidente se comprometeu a ser justo. “Não se pode fazer reajustes sem ouvir as partes envolvidas”, ressaltou. Entre as ações, Raposo pretende ampliar o diálogo e aproximar a agência da sociedade.

Autarquia especial responsável pela regulação dos serviços públicos delegados por meio de concessão do Governo do Estado, a Arpe fiscaliza empresas de diversas áreas, como energia elétrica, saneamento e transportes. Ao regular tarifas, obras e serviços, a agência pode autuar concessionárias que não estejam atuando em conformidade com a lei. As

atribuições do órgão estão previstas no Decreto Estadual nº 23.046/2001.

Presidente da Comissão, o deputado Waldemar Borges (PSB) destacou que o indicado “tem um currículo extenso de serviços prestados ao povo pernambucano”. “É daqueles homens que têm um conjunto de atributos que o credenciam para exercer qualquer função pública”, avaliou o deputado Tony Gel (MDB). Diogo Moraes (PSB) pontuou que o indicado é “detentor de uma trajetória que engrandece Pernambuco”. “O mínimo que a Casa pode fazer é reconhecer essa experiência”, defendeu João Paulo (PCdoB).

A deputada Priscila Krause (DEM) cobrou uma gestão que consiga aproximar a Arpe da sociedade e que cumpra a função de proteger o contribuinte. Já o deputado Isaltino Nascimento (PSB) sugeriu que seja feita uma homenagem ao trabalho realizado



METAS - Entre as ações do novo gestor, está a aproximação da agência com a sociedade

por Labanca na agência. Presidente da Assembleia Legislativa, o deputado Eriberto Medeiros (PP) destacou a “trajetória de zelo e compromisso com a coisa pública de Raposo”. “Tenho certeza de que fará um excelente trabalho”, ressaltou.

Relator do Projeto de Resolução nº 240/2019, que traz a indicação, o deputado Romário Dias (PSD) falou da vivência pessoal que tem Severino Raposo. “Nos conhecemos nos anos 1960, em Correntes (Agreste Meridional), e nos cruzamos várias vezes ao longo desses anos

nas funções públicas que ocupamos”. “Gostaria de parabenizar o governador Paulo Câmara e Pernambuco por ter o seu nome nos quadros. Sintoo orgulho de ser seu amigo”, destacou. Ainda na reunião de ontem, o colegiado aprovou dez proposições e distribuiu 18 para relatoria.

### Intercâmbio

## Alepe e Consulado dos EUA debatem parcerias em segurança e tecnologia

FOTO: ROBERTA GUIMARÃES



ENCONTRO - Cônsul se reuniu com parlamentares

A Assembleia Legislativa recebeu, ontem, a visita do cônsul-geral dos Estados Unidos da América (EUA) no Recife, John Barrett. Durante o encontro, realizado na Primeira Secretaria, foram discutidas oportunidades de parcerias nas áreas de segurança, saúde e tecnologia entre o Estado de Pernambuco e setores públicos e privados norte-americanos. O encontro foi promovido pela Comissão de Assuntos Internacionais,

presidida pelo deputado Romero Albuquerque (PP).

Barrett frisou que o Consulado Geral dos EUA no Recife, inaugurado em 1815, é o primeiro posto diplomático norte-americano do Brasil e um dos mais antigos do Hemisfério Sul. “Temos uma relação vibrante não só comercial, mas também nas áreas de educação e cultura. Vamos trabalhar para que ela continue se fortalecendo”, disse o diplomata. O cônsul citou

os programas Futuras Cientistas e Hoje Menina, Amanhã Mulher. Também destacou a presença de empresas dos Estados Unidos no Porto Digital. E agradeceu aos parlamentares a escolha dos EUA, pela Comissão de Assuntos Internacionais, para receber o Prêmio País Amigo de Pernambuco: “

Romero Albuquerque (PP) reforçou o interesse de Pernambuco em ampliar a cooperação na área de tecnologia. “Os EUA têm, na

Califórnia, uma das áreas de tecnologia mais avançadas do mundo. A gente precisa trazer essas boas experiências para cá, uma vez que o Recife também é um polo muito importante nesse setor”, observou. A reunião teve a participação, ainda, da cônsul de Assuntos Políticos e Econômicos, Catherine Griffith, do primeiro-secretário da Alepe, Clodoaldo Magalhães (PSB), dos deputados Fabíola Cabral (PP) e Diogo Moraes (PSB).

# Líder da Oposição alerta para dificuldades de pacientes em hospitais

## Marco Aurélio garantiu continuidade da Blitz da Oposição

O deputado Marco Aurélio Meu Amigo (PRTB) denunciou, na Reunião Plenária de ontem, a dificuldade que alguns pacientes vêm enfrentando para receber atendimento na rede pública de saúde. O parlamentar citou caso ocorrido em São Lourenço da Mata, na Região Metropolitana do Recife, onde uma senhora vítima de AVC teria aguardado por três dias a liberação de um leito de UTI. Ele falou, ainda, da situação de

um policial que, apesar de contribuir para o sistema de saúde da categoria, não conseguiu fazer um exame de ressonância magnética no Hospital Militar, no Recife.

“Nós da Oposição estamos constantemente mostrando o caos da saúde pública em Pernambuco, mas, infelizmente, não temos observado nenhuma reação do Governo”, afirmou o parlamentar, que também indicou o número insuficiente de ambulâncias para socorrer os pa-

cientes da rede pública. “Havia 28 veículos parados no pátio do Hospital Otávio de Freitas, sem destino. Depois de denunciarmos o fato, o governador achou que escondê-los em algum outro lugar seria a solução”, criticou.

O líder da Oposição firmou compromisso de destinar recursos, via emenda parlamentar, para investir em hospitais públicos. Ele garantiu, ainda, a continuidade da Blitz da Oposição, iniciativa que consiste na

visita de parlamentares da bancada a unidades de saúde do Estado. Joel da Harpa (PP), Romero Albuquerque (PP) e Wanderson Florêncio (PSC) fizeram apertes. “O sistema de saúde dos policiais militares precisa de um socorro imediato”, informou Joel da Harpa. “Faço um apelo ao governador para resolver a calamidade que observamos”, disse Albuquerque. “A saúde não pode ser vista como um favor”, concluiu Florêncio.



TRIBUNA - Parlamentar citou casos ocorridos recentemente

## Violência

FOTO: ROBERTO SOARES



PLENÁRIO - Matéria é de autoria da Delegada Gleide Ângelo

## Projeto que obriga condomínios a notificarem agressão é aprovado

Foi aprovado ontem, em Primeira Discussão, o Projeto de Lei nº 125/2019, que obriga os condomínios residenciais a comunicarem os órgãos de segurança pública no caso de ocorrências ou indícios de violência praticada contra mulher, criança, adolescente ou idoso. A matéria, de autoria da deputada

Delegada Gleide Ângelo (PSB), foi destacada pela parlamentar no Pequeno Expediente.

De acordo com o texto, a comunicação deverá ser realizada de imediato, no caso de ocorrências em andamento, ou em até 48 horas após o evento ser inserido no livro de registros do condomínio.

“A gente está vendo muitas mulheres, crianças e idosos – os chamados grupos de risco – sendo espancados e morrendo por falta de socorro. Nossa sociedade precisa parar de ser omissa com a violência”, afirmou a parlamentar. Ela informou, ainda, que o descumprimento pode acarretar multa entre R\$ 500

e R\$ 10 mil, a depender das circunstâncias da infração.

A proposição foi aprovada nos termos do Substitutivo nº 1, da Comissão de Justiça. Ela ainda precisa passar por uma segunda rodada de votações e, então, ser encaminhada para sanção do governador Paulo Câmara.

## Plenário

### Futuro das relações de trabalho

A precarização das relações trabalhistas após a revolução digital exige a criação de novos conceitos, defendeu, ontem, o deputado João Paulo (PCdoB). O parlamentar repercutiu ideias apresentadas pelos sociólogo francês Christian Azaïs, em simpósio promovido em Porto Alegre (RS) pela Escola Superior do Ministério Público da União, no último dia 9. O conceito apresentado para as relações de trabalho atuais é o de uma “zona cinzenta” em que convivem várias e complexas situações laborais e relações de trabalho vigentes. “Incerteza, instabilidade e indeterminação são as palavras-chaves”, ressaltou. O comunista relacionou os argumentos com o trabalho da Frente Parlamentar sobre os Impactos da Quarta Revolução Industrial em Pernambuco, que ele coordena.



### Abuso sexual de menores

A deputada Roberta Arraes (PSB) fez, ontem, um alerta por ocasião do Dia Nacional de Combate ao Abuso e à Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, celebrado em 18 de maio. A parlamentar registrou que 70% destes delitos ocorrem na residência da vítima e pediu que a sociedade se mobilize em torno da questão. A deputada citou que, segundo análise do Ministério da Saúde, mais da metade das vítimas tinha entre 1 e 5 anos. “Geralmente os abusadores são os próprios pais, padrastos, mães ou madrastas”, informou. Ela sugeriu atenção às mudanças de comportamento que sinalizam que uma criança foi vítima de abuso sexual e cobrou investimentos em prevenção. Roberta destacou, também, programas do Governo do Estado, como o Atenção Redobrada.



### 5ª Semana do Bebê

A deputada Simone Santana (PSB) registrou, ontem, a abertura da 5ª Semana do Bebê, celebrada na última segunda (20), no Teatro de Santa Isabel. Realizada pela Prefeitura do Recife, em parceria com a Unicef, a iniciativa tem como tema “Alimentar o Presente é Cuidar do Futuro” e vai promover até o dia 26 ações voltadas para a primeira infância. A socialista sublinhou que a Frente Parlamentar em Defesa da Primeira Infância fará uma audiência pública amanhã como parte do evento, para discutir “Paternidade e Marco Legal da Primeira Infância: Avanços e Desafios em Pernambuco”. “A Lei de Acompanhamento ao Parto garante a todas as gestantes o direito de ser acompanhadas pelo pai da criança, durante o trabalho de parto e após o procedimento. Infelizmente, esses direitos são pouco conhecidos.”



### Recursos para a Polícia Civil

O deputado Fabrizio Ferraz (PHS) defendeu, ontem, mudanças no Projeto de Lei nº 97/2019, que permite à Polícia Civil receber recursos resultantes da venda de bens relacionados aos crimes de lavagem de dinheiro. O parlamentar propõe que os recursos também sejam repassados para a Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros. “Persistir nesse formato significa cancelar uma distribuição desigual dos recursos”, avaliou. O deputado vai protocolar um substitutivo ao projeto para garantir o repasse para todas as entidades ligadas à Secretaria de Defesa Social. Já a autora do projeto, Delegada Gleide Ângelo (PSB), sustentou que é necessário priorizar o trabalho de inteligência da Polícia Civil para que os valores obtidos por meio desse tipo de crime sejam recuperados.



# Política de saúde mental e Marcha da Maconha voltam a repercutir no Plenário

Parlamentares divergiram sobre mudanças na política nacional sobre drogas

Na Reunião Plenária de ontem, a titular do mandato Juntas (PSOL), Jô Cavalcanti, criticou a aprovação, pelo Senado, do Projeto de Lei da Câmara (PLC) nº 37/2010, que fortalece as comunidades terapêuticas e facilita internações involuntárias de usuários de drogas. A declaração foi contestada pelos deputados Pastor Cleiton Collins (PP) e Clarissa Tércio (PSC), que defenderam as entidades. Esses dois parlamentares também condenaram a Marcha da Maconha, realizada no último sábado (18), que foi tema do discurso das Juntas na segunda (20).

De acordo com Jô Cavalcanti, desde 1994, a internação psiquiátrica no País foi substituída pelo serviço residencial terapêutico. Entretanto, mudanças em curso na política sobre drogas favoreceriam o crescimento das comunidades terapêuticas, que “atendem usuários de drogas e adotam o regime de internato”. Ela ainda mencionou relatório do Ministério Público Federal sobre inspeção realizada em 28 instituições do tipo, nas quais teriam sido identificados vários casos de violação aos direitos humanos.

“Nessa vistoria foi verificado que várias dessas entidades adotam práticas de castigo e punição”, ressaltou a parlamentar, citando como exemplos a



JUNTAS - “Governo deve manter Programa Atitude”



COLLINS - “Muitas famílias já perderam seus filhos”



CLARISSA - “Marcha é pretexto para banalizar consumo”

obrigatoriedade de execução de tarefas repetitivas, a supressão de alimentação, o uso de violência física e a privação de sono. “Defendemos a adoção de uma política de redução de danos, com diminuição gradual do consumo de drogas, em vez da abstinência total, adotada nessas comunidades”, complementou.

A parlamentar ainda destacou que Pernambuco foi pioneiro na política de proteção e defesa dos direitos das pessoas com transtornos mentais, assim como na política de redução de danos e no serviço residencial terapêutico, que prestam acolhimento aos egressos de internações de longa permanência. Jô Cavalcanti informou ter se reunido com o secretário estadual de Saúde, André

Longo, que renovou as garantias de que Pernambuco não vai se desviar do cumprimento das diretrizes da reforma psiquiátrica.

Na sequência, o Pastor Cleiton Collins criticou o fato de as Juntas terem feito discurso de apoio à Marcha da Maconha e contra as comunidades terapêuticas. Segundo o parlamentar, as codeputadas teriam apresentado dados distorcidos em relação ao último assunto, “mostrando que não conhecem a causa”. “Quero dizer que atuo há muito tempo com essa questão e sei de tudo o que está relacionado ao tema. Também defendo o respeito à lei aprovada pelo Senado, que vai fortalecer ainda mais as instituições”, enfatizou Collins.

Em relação à Marcha da

Maconha, o progressista se disse envergonhado com a realização do evento, que “só serve para difundir a liberação indiscriminada das drogas”. “O movimento não tem fundamento, nem embasamento científico. A droga mata e muitas famílias já perderam seus filhos em razão do uso de entorpecentes”, destacou. Ele informou que apoia o uso medicinal da maconha e defende debates sobre a questão.

No Grande Expediente, Clarissa Tércio repudiou os movimentos a favor das drogas, incluindo a Marcha da Maconha. A parlamentar afirmou que fala em nome das famílias de todas as religiões e de todos os que atuam pelo bem da sociedade, pelos valores morais e pelos bons costumes. “A

maconha é a porta de entrada para outras drogas. Não à apologia! Hoje recebi denúncias do que realmente ocorreu nessa marcha.” Segundo a deputada, durante o evento, vários participantes foram vistos fumando a erva, em pleno horário de circulação e com crianças presentes. “Também foi distribuída uma cartilha com dicas de como melhor usar a maconha e outras drogas”, alertou e leu trechos do documento.

Para Clarissa, a alegação de que o movimento é importante para defender o uso medicinal da erva não condiz com o que acontecia na prática. “Eles fazem um discurso vitimista e tendencioso. O uso medicinal eu também apoio, mas isso não pode ser pretexto para banalizar o consumo das dro-

gas”, disse. Em relação às comunidades terapêuticas, Clarissa afirmou que tem na família um dependente químico que está sendo tratado por uma dessas entidades. “Peço respeito a esses centros de recuperação, pois sou coordenadora de um deles e já salvamos muitas vidas por meio do nosso atendimento”, salientou.

Em aparte, o deputado João Paulo (PCdoB) salientou que a Alepe precisa tratar de certos assuntos com responsabilidade, independente de diferenças ideológicas e políticas. Por sua vez, Joel da Harpa (PP) lembrou que o porte e a venda de drogas são crimes no Brasil. Mas, em relação ao uso medicinal da maconha, o deputado afirmou que concorda com a liberação.

## Solene

### Legislativo pernambucano comemora 20 anos da AACD Recife

A Assembleia Legislativa celebrou, ontem, em Reunião Solene, os 20 anos da Associação de Assistência à Criança Deficiente (AACD) no Recife. A homenagem à entidade que tem ajudado na reabilitação de milhares de pessoas com deficiência física, sobretudo crianças e adolescentes, foi proposta pela deputada Roberta Arraes (PP).

A AACD foi fundada em 1950, em São Paulo, pelo médico Renato da Costa Bomfim.

Segundo Roberta Arraes, ele queria trazer para o Brasil o mesmo modelo de centros de reabilitação existentes no Exterior. “Esse sonho se transformou em realidade, graças a uma rede solidária”, frisou, lembrando que o espaço foi inaugurado em 14 de maio de 1999, com recursos da campanha Teleton, promovida pelo canal SBT.

A reunião foi coordenada pelo presidente da Alepe, Eriberto Medeiros (PP). O

parlamentar reconheceu a importância do engenheiro Clóvis Scipilliti, que adquiriu os direitos do Teleton nos Estados Unidos e os doou à AACD. “Dedicou muito do seu tempo conseguindo doações que permitiram o crescimento da entidade. A principal unidade da Capital foi denominada Centro de Reabilitação Engenheiro Clóvis Scipilliti”, pontuou.

“É com orgulho que recebemos essa homenagem como uma amostra de que

estamos no caminho certo”, enfatizou a gerente administrativa da instituição, Luciana Martins Amaral, que recebeu uma placa comemorativa. Também ressaltou que o espaço atende mensalmente cerca de dez mil pessoas. “Somados os números dos centros de reabilitação, de diagnóstico e da oficina ortopédica, a AACD Recife realizou mais de 120 mil atendimentos em 2018, sendo grande parte deles de alta complexidade.”



INICIATIVA - Deputada Roberta Arraes propôs a homenagem

FOTO: NANDO CHIAPPETTA

## Leis

## LEI Nº 16.574, DE 21 DE MAIO DE 2019.

Denomina de GRE Deputado Antônio Novaes a Gerência Regional de Educação, situada no município de Floresta.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica denominada de GRE Deputado Antônio Novaes, a Gerência Regional de Educação, situada à Avenida Audomar Ferraz, no Município de Floresta.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de maio do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO ROMÁRIO DIAS - PSD

## LEI Nº 16.575, DE 21 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Dia Estadual da Mulher Policial Militar.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 18-A. Dia 26 de janeiro: Dia Estadual da Mulher Policial Militar." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de maio do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO JOEL DA HARPA - PP

## LEI Nº 16.576, DE 21 DE MAIO DE 2019.

Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria do Deputado Diogo Moraes, para incluir o Dia Estadual da Mãe Rara.

## PODER LEGISLATIVO

**MESA DIRETORA:** Presidente, Deputado Eriberto Medeiros; 1º Vice-Presidente, Deputada Simone Santana; 2º Vice-Presidente, Deputado Guilherme Uchoa; 1º Secretário, Deputado Clodoaldo Magalhães; 2º Secretário, Deputado Claudiano Martins Filho; 3º Secretária, Deputada Teresa Leitão; 4º Secretário, Deputado Álvaro Porto; 1º Suplente, Deputado Pastor Cleiton Collins; 2º Suplente, Deputado Henrique Queiroz Filho; 3º Suplente, Deputado Manoel Ferreira; 4º Suplente, Deputado Romero; 5º Suplente, Deputado Joel da Harpa; 6º Suplente, Deputado Gustavo Gouveia; 7º Suplente, Deputado Adalto Santos. **Procurador-Geral** - Hélio Lúcio Dantas Da Silva; **Superintendente-Geral** - Maria do Socorro Christiane Vasconcelos Pontual; **Secretária-Geral da Mesa Diretora** - Ana Olímpia Celso de M. Severo; **Superintendente de Planejamento e Gestão** - Edécio Rodrigues de Lima; **Superintendente Administrativo** - Ivone Maria da Silva; **Superintendente de Gestão de Pessoas** - Enocelino Magalhães Lyra Filho; **Superintendente de Tecnologia da Informação** - Bráulio José de Lira Clemente Torres; **Chefe do Cerimonial** - Francklin Bezerra Santos; **Superintendente de Saúde e Medicina Ocupacional** - Sara Behar Torres Kobayashi; **Superintendente de Segurança Legislativa** - Coronel Renildo Alves de Barros Cruz; **Superintendente de Preservação do Patrimônio Histórico do Legislativo** - Cynthia Barreto; **Auditora-Chefe** - Maria Gorete Pessoa de Melo; **Superintendente da Escola do Legislativo** - José Humberto de Moura Cavalcanti Filho; **Consultor-Geral** - Marcelo Cabral e Silva; **Ouvidor-Geral** - Deputado Adalto Santos; **Ouvidor Executivo** - Douglas Stravos Diniz Moreno; **Superintendente de Comunicação Social** - Ricardo José de Oliveira Costa; **Chefe do Departamento de Imprensa** - Isabelle Costa Lima; **Editores** - Verônica Barros; **Subeditoras** - Cláudia Lucena e Helena Castro de Alencar; **Repórteres** - André Zahar, Edson Alves Jr., Gabriela Bezerra, Ivanna Castro, Luciano Galvão Filho; **Fotografia**: Roberto Soares (Gerente de Fotografia), Breno Laprovitera (Edição de Fotografia), Giovanni Costa; **Diagramação e Editoração Eletrônica**: Alcício Nicolak Júnior, Antonio Violla; **Endereço**: Palácio Joaquim Nabuco, Rua da Aurora, nº 631 – Recife-PE. Fone: 3183-2368. Fax 3217-2107. PABX 3183.2211. **Nosso e-mail**: [scm@alepe.pe.gov.br](mailto:scm@alepe.pe.gov.br).



Nosso endereço na Internet: <http://www.alepe.pe.gov.br>

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO:

Faço saber que, a Assembleia Legislativa aprovou, o Governador do Estado, nos termos do § 3º do art. 23 da Constituição Estadual, sancionou, e eu, Presidente do Poder Legislativo, nos termos do § 8º do mesmo artigo, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com o seguinte acréscimo:

"Art. 39-A. Dia 26 de fevereiro: Dia Estadual da Mãe Rara." (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Joaquim Nabuco, Recife, 21 de maio do ano de 2019, 203º da Revolução Republicana Constitucionalista e 197º da Independência do Brasil.

ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

O PROJETO QUE ORIGINOU ESTA LEI É DE AUTORIA DO DEPUTADO CLARISSA TÉRCIO - PSC

## Ato

## ATO Nº. 387/19

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso XII, do Art. 64 do Regimento Interno, e tendo em vista o contido no Ofício nº 130/2019, da **Superintendência de Comunicação Social**,

**RESOLVE**: dispensar, a pedido, a servidora ISABELA ZUMBA MASCARENHAS SENRA GASPAR, da função gratificada de Gerente de Produção de TV, Símbolo PL-FGE-1, da Superintendência de Comunicação Social, nos termos das Leis nºs. 13.774/09, 15.161/13 e 15.341/14.

Sala Torres Galvão, 21 de maio de 2019.

Deputado ERIBERTO MEDEIROS  
Presidente

## Editais

COMISSÃO DE NEGÓCIOS MUNICIPAIS  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
REUNIÃO ORDINÁRIA

Convoco, nos termos do art. 118, inciso I, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados ALESSANDRA VIEIRA (PSDB), DELEGADO ERICK LESSA (PP), FABRÍZIO FERRAZ (PHS) e PRISCILA KRAUSE (DEM), membros titulares, e os suplentes, Deputados CLOVIS PAIVA (PP), DULCICLEIDE AMORIM (PT), LUCAS RAMOS (PSB), JOÃO PAULO (PC do B) e ROBERTA ARRAES (PP), para comparecer à Reunião Ordinária deste colegiado técnico, a ser realizada às 11:30h (onze horas e trinta minutos), do dia 22 de maio de 2019, no Plenarinho II – Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, na Rua da União, Boa Vista, onde estarão em pauta as seguintes matérias:

**DISTRIBUIÇÃO:**

## I - PROJETOS:

a) **Projeto de Lei Ordinária nº 226/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho** (Ementa: Dispõe sobre a obrigatoriedade da plena cobertura de fornecimento de água e do saneamento básico do município que possua manancial explorado por concessionário público ou privado e dá outras providências.);

b) **Projeto de Lei Ordinária nº 237/2019, de autoria da Deputada Dulcicleide Amorim** (Ementa: Consolida a Legislação Estadual de Proteção e Defesa Animal de Pernambuco e dá outras providências.);

c) **Projeto de Lei Ordinária nº 253/2019, de autoria do Deputado Romero Albuquerque** (Ementa: Dispõe sobre a destinação de percentual de valor arrecadado anualmente com multas de trânsito no âmbito do Estado de Pernambuco para a área da segurança pública e dá outras providências.);

**DISCUSSÃO:**

## I - PROJETOS:

a) **Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação** (Ementa: Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019.), ao **Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo** (Ementa: Projeto de Lei que pretende alterar a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, para incluir políticas públicas de atenção às mulheres.);

**RELATOR: Deputado Delegado Erick Lessa.**

b) **Projeto de Lei Ordinária nº 199/2019, de autoria do Poder Executivo** (Ementa: Autoriza o Estado de Pernambuco a conceder o uso do imóvel que indica.);

**RELATORA: Deputada Alessandra Vieira.**

Recife, 21 de maio de 2019.  
Sala da Comissão de Negócios Municipais

DEPUTADO ROGÉRIO LEÃO  
Presidente

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO  
EDITAL DE CONVOCAÇÃO  
AUDIÊNCIA PÚBLICA

Convoco, nos termos do Artigo 93, Inciso IV, do Regimento Interno da Assembleia Legislativa, os Deputados: Clóvis Paiva (PP), João Paulo (PC do B), Romário Dias (PSD) e Romero Sales Filho (PTB), membros titulares; Alessandra Vieira (PSDB), Fabiela Cabral (PP), Fabrício Ferraz (PHS), Simone Santana (PSB), e Sivaldo Albino (PSB) membros suplentes, para se fazerem presente à audiência pública a ser realizada no dia 24 de maio do corrente ano, às 10 horas, no auditório da Universidade de Pernambuco – UPE, Multicampi Garanhuns.

No momento debateremos “Garanhuns: Potencialidades e Vocações. Alternativas de Desenvolvimento Econômico para o município de Garanhuns e Região Agreste Meridional de Pernambuco”.

Recife, 20 de maio de 2019

*Deputado DELEGADO ERICK LESSA*  
*Presidente*

## Ordem do Dia

QUINQUAGÉSIMA SEXTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 22 DE MAIO DE 2019, ÀS 14:30 HORAS.

### ORDEM DO DIA

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 259/2019**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 100/2019, de autoria do Tribunal de Contas que reajusta os vencimentos dos cargos e funções que integram o quadro de pessoal do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE – 22/05/2019**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 260/2019**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 231/2019, de autoria da Mesa Diretora que dispõe sobre a remuneração dos servidores da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE – 22/05/2019**

**Discussão Única do Parecer de Redação Final nº 261/2019**  
**Autora: Comissão de Redação Final**

Oferece Redação Final ao Projeto de Lei Ordinária nº 234/2019, de autoria da Mesa Diretora que altera a Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, que dispõe sobre as atividades de apoio aos Gabinetes dos Deputados e dá outras providências, a fim de regular atividades Parlamentares.

**DIÁRIO OFICIAL DE – 22/05/2019**

**Segunda Discussão do Projeto de Lei Complementar nº 99/2019**  
**Autor: Poder Executivo**

Dispõe sobre a concessão de remissão e anistia de créditos tributários, constituídos ou não, decorrentes de isenções, incentivos e benefícios fiscais ou financeiro-fiscais instituídos pela legislação tributária estadual, nos termos da Lei Complementar Federal nº 160/2017 e do Convênio ICMS 190/2017.

**Pareceres Favoráveis das 1ª, 2ª, 3ª e 12ª Comissões.**

**Votação Nominal**

**Quórum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 29/03/2019**

**Discussão Única do Projeto de Resolução nº 240/2019**  
**Autor: Presidente da Assembleia Legislativa do Estado de Pernambuco**

Aprova a indicação governamental à pessoa do Senhor Severino Otávio Raposo, com mandato de 04 (quatro) anos, para exercer o cargo de Diretor Presidente da Agência de Regulação dos Serviços Públicos Delegados do Estado de Pernambuco (ARPE).

**Parecer Favorável da 1ª Comissão.**

**Votação Nominal**

**Quorum para Aprovação: Maioria Absoluta**

**DIÁRIO OFICIAL DE - 16/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1214/2019**  
**Autor: Deputado Guilherme Uchoa**

Apelo ao Presidente do IPA objetivando apoiar os agricultores familiares, principalmente, mulheres e jovens no empreendedorismo rural, com geração de emprego e renda, no município de Camutanga.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1215/2019**  
**Autor: Deputado Guilherme Uchoa**

Apelo ao Presidente do IPA objetivando apoiar os agricultores familiares, principalmente, mulheres e jovens no empreendedorismo rural, com geração de emprego e renda, no município de Agrestina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1216/2019**  
**Autor: Deputado Guilherme Uchoa**

Apelo ao Presidente do IPA objetivando apoiar os agricultores familiares, principalmente, mulheres e jovens no empreendedorismo rural, com geração de emprego e renda, no município de Chã Grande.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1217/2019**  
**Autor: Deputado Guilherme Uchoa**

Apelo ao Presidente do IPA objetivando apoiar os agricultores familiares, principalmente, mulheres e jovens no empreendedorismo rural, com geração de emprego e renda, no município de Cupira.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1218/2019**  
**Autor: Deputado Guilherme Uchoa**

Apelo ao Presidente do IPA objetivando apoiar os agricultores familiares, principalmente, mulheres e jovens no empreendedorismo rural, com geração de emprego e renda, no município de Panelas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1219/2019**  
**Autor: Deputado Guilherme Uchoa**

Apelo ao Presidente do IPA objetivando apoiar os agricultores familiares, principalmente, mulheres e jovens no empreendedorismo rural, com geração de emprego e renda, no município de Primavera.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1220/2019**  
**Autor: Deputado Guilherme Uchoa**

Apelo ao Presidente do IPA objetivando apoiar os agricultores familiares, principalmente, mulheres e jovens no empreendedorismo rural, com geração de emprego e renda, no município de Itaquitinga.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1221/2019**  
**Autor: Deputado Guilherme Uchoa**

Apelo ao Presidente do IPA objetivando apoiar os agricultores familiares, principalmente, mulheres e jovens no empreendedorismo rural, com geração de emprego e renda, no município de Itambé.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1222/2019**  
**Autora: Deputada Roberta Arraes**

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de viabilizarem a implantação de dez leitos de saúde mental no Hospital Regional Fernando Bezerra, localizado no município de Ouricuri, no Sertão do Araripe de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1223/2019**  
**Autora: Deputada Fabíola Cabral**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, ao Diretor Presidente da AD Diper no sentido de providenciarem, em grau de urgência, a celeridade nas obras da construção da ponte juntamente a pavimentação do entorno que dá acesso ao Distrito Industrial III Diper, no município do Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1224/2019**  
**Autor: Deputado Eriberto Medeiros**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social de Pernambuco e ao Prefeito de Sairé objetivando o reforço policial na localidade do Sítio Cunha, localizado no município de Sairé.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1225/2019**  
**Autor: Deputado Eriberto Medeiros**

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado de Pernambuco, ao Secretário de Planejamento e Gestão do Estado de Pernambuco no sentido de viabilizarem a recuperação da PE-83, via de acesso da PE-95 ao município de Cumaru (Agreste Setentrional), totalizando uma extensão de 4 km.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1226/2019**  
**Autor: Deputado Wanderson Florêncio**

Apelo ao Prefeito em exercício da Cidade do Cabo de Santo Agostinho no sentido que seja instalado banheiros públicos ou químicos em toda a extensão do litoral do Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1227/2019**  
**Autor: Deputado Wanderson Florêncio**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Comandante 18º BPM – Batalhão Coronel Agenor Cavalcanti no sentido de reforçarem o patrulhamento da Polícia Militar nas praias do litoral do Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1228/2019**  
**Autor: Deputado Wanderson Florêncio**

Apelo ao Prefeito em exercício da Cidade do Cabo de Santo Agostinho no sentido que não sejam realizadas a limpeza mecânica das areias das praias de todo o litoral do Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1229/2019**  
**Autor: Deputado Wanderson Florêncio**

Apelo ao Prefeito em exercício da Cidade do Cabo de Santo Agostinho no sentido que seja instalado lixeiras de coleta seletiva nas praias do litoral do Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1230/2019**  
**Autora: Deputada Fabíola Cabral**

Apelo ao Governador do Estado e ao Diretor Presidente da COMPESA no sentido de providenciarem a celeridade na obra de reforma do reservatório de água do bairro da Bela Vista, no município do Cabo de Santo Agostinho.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1231/2019**  
**Autora: Deputada Roberta Arraes**

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Secretário de Meio Ambiente e Sustentabilidade de Pernambuco no sentido de que seja viabilizado o envio a este Parlamento um Projeto de Lei instituindo a Política Estadual de Agroecologia e Produção Orgânica - PEAPO, objetivando promover e incentivar um maior alinhamento entre a cadeia agropecuária e o meio ambiente, para estimular a agroecologia e produção orgânica no Estado de Pernambuco, beneficiando principalmente os pequenos agricultores familiares.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1232/2019**  
**Autor: Deputado Waldemar Borges**

Apelo ao Presidente do DER no sentido de providenciar as manutenções da PE – 18, no trecho compreendido dentro do perímetro do município de Abreu e Lima, Região Metropolitana do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1233/2019**  
**Autor: Deputado Antonio Fernando**

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, ao Ministro de Estado da Casa Civil, ao Ministro de Estado de Infraestrutura, ao Secretário Nacional de Aviação Civil do Ministério da Infraestrutura, Ronei Saggiaro Glanzmann e ao Diretor-Presidente da Agência Nacional de Aviação Civil - ANAC visando elaboração de um Projeto para construção do Aeroporto do Araripe, no município de Ouricuri.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1235/2019**

**Autor:** Deputado Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Presidente do IPA no sentido de viabilizarem a inclusão da Associação de Prevenção e Combate as Drogas - Viver a Vida, situada no município de Brejo da Madre de Deus, no *Programa Leite de Todos*.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1236/2019**

**Autor:** Deputado Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação, ao Secretário de Educação e Esportes - SEE no sentido de viabilizarem o aproveitamento do Armazém da Criatividade, instalado em Caruaru, para instalação de cursos de tecnologia e TI.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1237/2019**

**Autor:** Deputado Diogo Moraes

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário da Casa Civil, à Secretária Estadual de Infraestrutura e Recursos Hídricos e ao Diretor Presidente do DER-PE no sentido de viabilizarem a instalação de duas lombadas físicas na PE-145 logo após a Unidade Básica de Saúde Josefa Marlene dos Santos em direção à Jataúba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1238/2019**

**Autor:** Deputado Antonio Fernando

Apelo ao Presidente da República Federativa do Brasil, ao Ministro de Estado da Casa Civil, ao Deputado Federal, ao Ministro de Estado da Economia, ao Secretário da Receita Federal do Brasil e ao Subsecretário da Receita Federal do Brasil visando a manutenção da Agência da Receita Federal do Brasil, no Município de Ouricuri, que atende dez municípios do Sertão do Araripe.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1240/2019**

**Autor:** Deputado Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a aquisição de um aparelho de Raio X digital para o Hospital José Fernandes Salsa, no município de Limoeiro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1241/2019**

**Autor:** Deputado Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente do DER/PE no sentido de viabilizarem a duplicação da PE-90 no trecho que liga a cidade de Carpina - Lagoa do Carro - Distrito de Gameleira e Limoeiro.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1242/2019**

**Autor:** Deputado Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde de Pernambuco no sentido de viabilizarem a aquisição de um aparelho de Raio X digital para o Hospital Fernando Bezerra, no Município de Ouricuri.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1243/2019**

**Autor:** Deputado Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde de Pernambuco no sentido de viabilizarem a aquisição de um aparelho de Raio X digital para o Hospital Regional do Agreste Dr. Waldemiro Ferreira, localizado no município de Caruaru.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1244/2019**

**Autor:** Deputado Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a aquisição de um aparelho de Raio X digital para o Hospital Belarmino Correia, localizado no município de Goiana.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1245/2019**

**Autor:** Deputado Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado no sentido de viabilizarem a aplicação de rondas permanentes e de policiamento ostensivo e preventivo no município de Lagoa de Itaenga.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1246/2019**

**Autor:** Deputado Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Governador do Estado, à Secretária de Infraestrutura e Recurso Hídricos do Estado e ao Diretor Presidente DER/PE no sentido de viabilizarem a pavimentação asfáltica do trecho que liga a sede do município de Lagoa de Itaenga ao Distrito de Camboa.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1247/2019**

**Autor:** Deputado Henrique Queiroz Filho

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Saúde no sentido de viabilizarem a aquisição de um aparelho de Raio X digital para o Hospital Ermírio Coutinho, no Município de Nazaré da Mata.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1248/2019**

**Autor:** Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Diretor-Presidente da EMLURB e ao Diretor-Presidente COMPESA objetivando a desobstrução da galeria de esgoto da Rua Rêgo Melo, localizada no bairro dos Coelhoos, nesta Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1249/2019**

**Autor:** Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Diretor-Presidente da EMLURB objetivando a troca de lâmpada do poste da Trv. Júlio Bernardo, localizada no bairro dos Coelhoos, nesta Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1250/2019**

**Autor:** Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Diretor Presidente do IPA/PE no sentido de viabilizarem a perfuração e instalação de poço artesiano no distrito de Varjão no município de Orobó.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1251/2019**

**Autor:** Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Governador do Estado e ao Presidente da CELPE no sentido de viabilizarem o sistema de iluminação pública no trecho da PE-05 que liga o trecho dos bairros de Nova Tiúma, Pixete e Tiúma, na cidade de São Lourenço da Mata.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1252/2019**

**Autor:** Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Governador do Estado, ao Prefeito da Cidade do Recife e ao Secretário de Defesa Social no sentido de viabilizarem aumento do policiamento ostensivo, na Praça da Celpe situado no Terminal do Bongi na cidade do Recife.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1253/2019**

**Autor:** Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Prefeito da Cidade do Recife e à Secretária de Turismo, Esporte e Lazer no sentido de realizar um estudo técnico, a fim de viabilizar a implantação de uma Academia Recife em constância com a quadra poliesportiva, na Praça Joca Leal, localizada no Largo de Casa Amarela, Bairro de Casa Amarela, nesta Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1254/2019**

**Autor:** Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

Apelo ao Diretor-Presidente da EMLURB e ao Diretor-Presidente da CELPE no sentido de realizar a troca do Poste na Av. Malacó, em frente ao nº 138, no bairro de Casa Amarela, nesta Capital.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1255/2019**

**Autor:** Deputado Delegado Erick Lessa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Desenvolvimento Social Criança e Juventude do Estado de Pernambuco e ao Secretário de Saúde do Estado no sentido de implantarem o Núcleo de Atenção e Acompanhamento às Famílias de Crianças Autistas no Estado de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1256/2019**

**Autor:** Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado no sentido de realizar urgentes fiscalizações na barragem de Juá Li, Município de Mirandiba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1257/2019**

**Autor:** Deputado Adalto Santos

Apelo ao Secretário de Infraestrutura e Habitação e Presidente da EMLURB no sentido de viabilizarem a recuperação da Ponte de Buarque de Macedo, localizada no bairro de Santo Antônio, nesta Cidade.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1258/2019**

**Autor:** Deputado Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de viabilizar com a maior brevidade possível, a ampliação do efetivo de médicos e enfermeiros do Hospital Barão de Lucena, situado no município de Recife, com o objetivo único de atender às necessidades básicas da população.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1259/2019**

**Autor:** Deputado Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de regularizar a distribuição de medicamentos na unidade da Farmácia do Estado em Pernambuco, situada no município de Ipojuca, com o objetivo único de atender à necessidade da população daquela localidade.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1260/2019**

**Autor:** Deputado Adalto Santos

Apelo ao Secretário Estadual de Saúde no sentido de regularizar a distribuição de medicamentos na unidade da Farmácia do Estado em Pernambuco, situada no município de Petrolândia, com o objetivo único de atender à necessidade da população daquela localidade.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1261/2019**

**Autor:** Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Educação no sentido de viabilizarem a construção de uma Escola Técnica Estadual no Município de Águas Belas, com o objetivo único de melhorar a educação profissional naquela localidade.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1262/2019**

**Autor:** Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo policial militar para o município de Flores, com o objetivo único de melhorar a segurança básica do município.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1263/2019**

**Autor:** Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário Estadual de Defesa Social no sentido de viabilizarem o aumento do efetivo policial militar para o município de Brejo da Madre de Deus, com o objetivo único de melhorar a segurança básica do município.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1264/2019**

**Autor:** Deputado Adalto Santos

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Justiça e Direitos Humanos no sentido de implantarem uma Delegacia do Idoso no município de Santa Filomena.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1265/12019**  
**Autor:** Deputado Adalto Santos

Apelo ao Secretário de Desenvolvimento Agrário e ao Diretor de Infraestrutura Hídrica do Instituto Agronômico de Pernambuco no sentido de viabilizarem com a maior brevidade possível, a construção de cisternas para a Zona Rural do município de Quixaba.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1266/12019**  
**Autor:** Deputado Delegado Erick Lessa

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco e ao Comandante da Polícia Militar de Pernambuco no sentido de viabilizarem a reativação de posto policial no Distrito de Sapucarana, Município de Bezerros, Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1267/12019**  
**Autor:** Deputado Delegado Erick Lessa

Apelo ao Diretor Geral da COMPESA e a Diretoria Regional do Interior no sentido de providenciarem a regularização no abastecimento de água no Município de Panelas.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1268/12019**  
**Autor:** Deputado Delegado Erick Lessa

Apelo ao Governador do Estado e ao Secretário de Educação do Estado de Pernambuco, no sentido de providenciarem o início das obras de construção do novo campus da Universidade de Pernambuco - UPE no Município de Caruaru, de forma a assegurar melhor estrutura educacional para o desenvolvimento de referido polo universitário para o Agreste de Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única da Indicação nº 1269/12019**  
**Autor:** Deputado Lucas Ramos

Apelo ao Governador do Estado, ao Secretário de Ciência, Tecnologia e Inovação e ao Reitor da Universidade de Pernambuco no sentido de viabilizarem a construção da Clínica Escola para o curso de Fisioterapia no Campus de Petrolina.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 486/12019**  
**Autor:** Deputado Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos aos agraciados pelo Tribunal Regional do Trabalho da 6ª Região (TRT-PE) com a Medalha Conselheiro João Alfredo Corrêa de Oliveira, na categoria Mérito Judiciário e a Medalha Juiz Eurico Castro Chaves Filho, na categoria Mérito Funcional.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 487/12019**  
**Autor:** Deputado Romero Albuquerque

Voto de Aplausos ao Senhor José Durval de Lemos Lins Filho, por ter sido eleito para ocupar o cargo de Diretor da Faculdade de Ciências da Administração e Direito de Pernambuco – FCAP.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 488/12019**  
**Autor:** Deputado Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos a Carlos Henrique Oliveira de Souza pela posse como Superintendente-regional da Polícia Federal em Pernambuco, que ocorrerá no dia 24 de maio do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 489/12019**  
**Autor:** Deputado Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos pelos 186 anos de emancipação política do município de Bonito, transcorrido no dia 20 de maio de 2019.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 490/12019**  
**Autor:** Deputado Eriberto Medeiros

Voto de Aplausos aos 169 anos do Teatro de Santa Isabel, comemorado no dia 18 de maio do corrente ano.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 491/12019**  
**Autor:** Deputado Doriel Barros

Voto de Pesar pelo falecimento de Eraldo José de Souza, ocorrido no dia 16 de maio de 2019.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 492/12019**  
**Autor:** Deputado Marco Aurélio Meu Amigo

Voto de Pesar pelo falecimento do ator Lúcio Mauro ocorrido no dia 11 de maio de 2019.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 493/12019**  
**Autor:** Deputado Diogo Moraes

Solicita que seja transcrito nos Anais desta Casa Legislativa o editorial da Revista Istoé, intitulado: *O que o 'Mito' tem contra quem pensa?*", edição de 15 de maio de 2019.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão Única do Requerimento nº 494/12019**  
**Autora:** Deputada Clarissa Tércio

Voto de Aplauso ao psicopedagogo e neurocientista na área da educação, Professor José Marcos da Silva Dias, pelo seu relevante papel social no trabalho realizado com servidores do município de Jaboatão dos Guararapes, no tratamento e acompanhamento de *performance* cognitiva baixa, ansiedade, déficit de concentração e estresse, proporcionando um quadro de funcionários mais produtivo e eficiente.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

**Discussão única do Requerimento nº 495/12019**  
**Autor:** Deputado Waldemar Borges

Voto de Pesar pelo falecimento do gravataense José Soares de Andrade, ex-deputado estadual por Pernambuco.

**DIÁRIO OFICIAL DE - 21/05/2019**

## Ata

**ATA DA QUINQUAGÉSIMA QUARTA REUNIÃO PLENÁRIA ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 20 DE MAIO DE 2019**

**PRESIDÊNCIA DO DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS**

ÀS 14 HORAS E 30 MINUTOS DE 20 DE MAIO DE 2019, NO PLENÁRIO GOVERNADOR EDUARDO CAMPOS DO EDIFÍCIO GOVERNADOR MIGUEL ARRAES DE ALENCAR, PRESENTES OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, ERIBERTO MEDEIROS, FABRIZIO FERRAZ, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES, WANDERSON FLORÊNCIO E WILLIAM BRIGIDO. JUSTIFICADAS AS AUSÊNCIAS DOS DEPUTADOS CLAUDIANO MARTINS FILHO, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, ROMERO ALBUQUERQUE E SIMONE SANTANA, LICENCIADOS OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ALÚSIO LESSA E RODRIGO NOVAES, AUSENTE O DEPUTADO GUILHERME UCHOA, O DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS ABRE A REUNIÃO. OCUPAM AS CADEIRAS DE PRIMEIRO-SECRETÁRIO E SEGUNDO-SECRETÁRIO OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS E HENRIQUE QUEIROZ FILHO, RESPECTIVAMENTE. A ATA DA REUNIÃO PLENÁRIA DE 16 DO CORRENTE É LIDA, SUBMETIDA À DISCUSSÃO E À VOTAÇÃO, APROVADA, ASSINADA E ENVIADA À PUBLICAÇÃO. O EXPEDIENTE É LIDO, ASSINADO E ENVIADO À PUBLICAÇÃO. INICIA O PEQUENO EXPEDIENTE. A DEPUTADA JUNTAS OCUPA A TRIBUNA PARA FALAR SOBRE A MARCHA DA MACONHA QUE OCORREU NA CIDADE DO RECIFE NO ÚLTIMO FINAL DE SEMANA E AO FINAL DEFENDE COM VEEMÊNCIA A REGULAMENTAÇÃO DO USO DE CANNABIS NO PAÍS. O DEPUTADO ANTONIO MORAES VEM SE CONGRATULAR COM O POVO DO MUNICÍPIO DE NAZARÉ DA MATA PELOS 186 ANOS DE EMANCIPAÇÃO POLÍTICA-ADMINISTRATIVA DO CITADO MUNICÍPIO. O PRESIDENTE REGISTRA A PASSAGEM HOJE DO ANIVERSÁRIO DE VIDA DO DEPUTADO ANTONIO COELHO. A DEPUTADA TERESA LEITÃO INICIALMENTE AFIRMA: "LULA LIVRE", PROSEGUINDO SAÚDA OS CORPOS DISCENTE E DOCENTE DO CURSO DE PEDAGOGIA DA UNINASSAU PRESENTES NAS GALERIAS DESTA PODER E FINALIZANDO REPERCUTE O ATO PROMOVIDO PELO SETOR EDUCACIONAL CONTRA O CORTE NA EDUCAÇÃO IMPOSTO PELO GOVERNO BOLSONARO. EM QUESTÃO DE ORDEM, O DEPUTADO PASTOR CLEITON COLLINS SOLICITA MINUTO DE SILÊNCIO PELA MORTE DE DONA EDITE, AVÓ DA DEPUTADA FABIOLA CABRAL, DEFERIDO PELO PRESIDENTE, O QUE SE FAZ INCONTINENTI. O PRESIDENTE ANUNCIA A INVERSÃO DE PAUTA POR ACORDO DE LIDERANÇAS. INICIA A ORDEM DO DIA. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO OS SUBSTITUTIVOS 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 33/2019 E 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 73/2019. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 100/2019, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (37 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, WANDERSON FLORÊNCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (12 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 100/2019. SÃO APROVADOS EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 103/2019, COM EMENDA MODIFICATIVA 1/2019 E O SUBSTITUTIVO 1/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 164/2019. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 231/2019, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (37 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, ANTONIO MORAES, CLAUDIANO MARTINS FILHO, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, WANDERSON FLORÊNCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (12 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 231/2019. ANUNCIADA A PRIMEIRA DISCUSSÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 234/2019, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (36 VOTOS), VOTAM "NÃO" AS DEPUTADAS JUNTAS E PRISCILA KRAUSE (02 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, WANDERSON FLORÊNCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (11 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM PRIMEIRA DISCUSSÃO O PROJETO DE LEI ORDINÁRIA 234/2019. ANUNCIADA A DISCUSSÃO ÚNICA DO PROJETO DE RESOLUÇÃO 194/2019, VOTAM "SIM" OS DEPUTADOS ADALTO SANTOS, AGLAILSON VICTOR, ALESSANDRA VIEIRA, ÁLVARO PORTO, ANTONIO COELHO, ANTONIO FERNANDO, ANTONIO MORAES, CLARISSA TERCIO, CLODOALDO MAGALHÃES, CLOVIS PAIVA, DELEGADA GLEIDE ÂNGELO, DELEGADO ERICK LESSA, DIOGO MORAES, DORIEL BARROS, DULCICLEIDE AMORIM, FABRIZIO FERRAZ, HENRIQUE QUEIROZ FILHO, ISALTINO NASCIMENTO, JOÃO PAULO, JOÃO PAULO COSTA, JOEL DA HARPA, JOSÉ QUEIROZ, JUNTAS, LUCAS RAMOS, MANOEL FERREIRA, MARCO AURELIO MEU AMIGO, PASTOR CLEITON COLLINS, PRISCILA KRAUSE, PROFESSOR PAULO DUTRA, ROBERTA ARRAES, ROGÉRIO LEÃO, ROMÁRIO DIAS, ROMERO SALES FILHO, SIVALDO ALBINO, TERESA LEITÃO, TONY GEL, WALDEMAR BORGES E WILLIAM BRIGIDO (38 VOTOS) E DEIXAM DE VOTAR OS DEPUTADOS ALBERTO FEITOSA, CLAUDIANO MARTINS FILHO, FABIOLA CABRAL, FRANCISMAR PONTES, GUILHERME UCHOA, GUSTAVO GOUVEIA, JOAQUIM LIRA, ROMERO ALBUQUERQUE, SIMONE SANTANA, WANDERSON FLORÊNCIO E ERIBERTO MEDEIROS, ESTE EM VIRTUDE DO DISPOSTO NO ARTIGO 65, INCISO IV, ALÍNEA "C", DO REGIMENTO INTERNO (11 PARLAMENTARES), SENDO APROVADO EM DISCUSSÃO ÚNICA O PROJETO DE RESOLUÇÃO 194/2019. SÃO APROVADOS EM DISCUSSÃO ÚNICA AS INDICAÇÕES 1171/2019 A 1191/2019 E OS REQUERIMENTOS 476/2019 A 483/2019. INICIA O GRANDE EXPEDIENTE. O DEPUTADO TONY GEL COMENTA REQUERIMENTO DE SUA AUTORIA DE VOTO DE APLAUSO AO CENTRO UNIVERSITÁRIO TABOSA ALMEIDA (ASCES-UNITA), PELOS 60 ANOS DE FUNDAÇÃO E BONS SERVIÇOS PRESTADOS AO MUNICÍPIO DE CARUARU E CIDADES CIRCUNVIZINHAS E É APARTEADO PELO DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ. O DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO MAIS UMA VEZ TRATA SOBRE O SISTEMA ÚNICO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (SUAS) E INFORMA QUE ESTÁ EM DEFESA DO MESMO NA PROTEÇÃO DAS PESSOAS CARENTES. NA COMUNICAÇÃO DE LIDERANÇAS. O DEPUTADO JOSÉ QUEIROZ OCUPA A TRIBUNA PARA RESSALTAR O TAMANHO DE CARUARU QUANTO AO SETOR DE UNIVERSIDADES E SOLICITA A IMPLANTAÇÃO DA UNIVERSIDADE DE PERNAMBUCO NO CITADO MUNICÍPIO COM O CURSO DE MEDICINA. SÃO DEFERIDOS OS REQUERIMENTOS 496/2019 A 498/2019. SÃO ENVIADOS A COMISSÕES OS PROJETOS DE LEI ORDINÁRIA 248/2019 A 257/2019, AQUELES E ESTES SÃO ENCAMINHADOS À PUBLICAÇÃO COM AS INDICAÇÕES 1214/2019 A 1269/2019 E OS REQUERIMENTOS 485/2019 A 495/2019. SÃO ABONADAS AS FALTAS DOS DIAS 6 E 7 DO CORRENTE DO DEPUTADO ALBERTO FEITOSA EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO 1581/2019. SÃO ABONADAS AS FALTAS DA DEPUTADA DULCICLEIDE AMORIM NO PERÍODO DE 6 A 8 DO CORRENTE EM VIRTUDE DA RESOLUÇÃO 1582/2019. O PRESIDENTE ENCERRA A REUNIÃO E CONVOCA A SEGUINTE, SOLENE, PARA AS 18 HORAS DE HOJE NO AUDITÓRIO SENADOR SÉRGIO GUERRA.

## Expediente

**QUINQUAGÉSIMA QUINTA REUNIÃO ORDINÁRIA DA PRIMEIRA SESSÃO LEGISLATIVA ORDINÁRIA DA DÉCIMA NONA LEGISLATURA, REALIZADA EM 21 DE MAIO DE 2019.**

**EXPEDIENTE**

**MENSAGEM Nº 28/2019** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando Projeto de Lei Ordinária nº 258/2019 que Altera a Lei nº 13.486, de 1º de julho de 2008, que Institui o Bônus de Desempenho Educacional - BDE.  
Às 1ª, 2ª, 3ª e 5ª Comissões.

X X X X X X X X X

**SUBSTITUTIVO 01/2019** - DA MESA DIRETORA, para o 2º turno, ao Projeto de Lei Ordinária nº 234.  
Às 1ª, 2ª e 3ª Comissões.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 245** - DA COMISSÃO DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E POLÍTICA RURAL opinando favorável Projeto de Lei Ordinária nº 127.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECERES NºS 246, 248, 249, 252, 254 E 255** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável aos Projetos nºs 240, 189, 199, 168, 126 e 121.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 247** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 211.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 250** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 184.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 251** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 177.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 253** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA adotando ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 132.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 256** - DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 234.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 257** - DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO E TRIBUTAÇÃO opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 234.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**PARECER Nº 258** - DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA opinando favorável ao Substitutivo nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária nº 234.  
À Imprimir.

X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 209, 210, E 211/2019** - DO EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO DE PERNAMBUCO encaminhando em devolução, no prazo previsto no artigo 23, § 3º, da Constituição do Estado, os Projetos de Leis Ordinárias nºs 14/2019, 51/2019 e 107/2019.  
Inteirada.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 325/2019** - DA DIRETORA DE PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO E CONVÊNIO DA SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 892, de autoria do Deputado Antônio Fernando.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 149/2019** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE MOBILIDADE E ORDEM PÚBLICA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOATÃO DOS GUARARAPES prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 744, de autoria do Deputado Antônio Fernando.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 0305/2019** - DO SECRETÁRIO EXECUTIVO DE DEFESA CIVIL DA PREFEITURA MUNICIPAL DO RECIFE prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 660, de autoria do Deputado Wanderson Florêncio.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 510/2019** - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 551, de autoria do Deputado Fabrício Ferraz.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 529/2019** - DO SECRETÁRIO DE DEFESA SOCIAL DO GOVERNO DE PERNAMBUCO prestando esclarecimento a acerca da Indicação nº 783, autoria do Deputado Romero Albuquerque.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 308 E 313/2019** - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 833 e 832, autoria do Deputado Diogo Moraes.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 309/2019** - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 802, autoria do Deputado Henrique Queiroz Filho.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIOS NºS 310 E 312/2019** - DO DIRETOR PRESIDENTE DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca das Indicações nºs 868 e 876, autoria do Deputado Antônio Fernando.

Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 311/2019** - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 844, autoria do Deputado Wanderson Florêncio.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 314/2019** - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 799, autoria da Deputada Roberta Arraes.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 315/2019** - DO DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DE TRANSPORTES EM PERNAMBUCO - DER/PE prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 845, autoria da Deputada Fabioli Cabral.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**OFÍCIO Nº 0021/2019** - DO PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA informando que as Reuniões Ordinárias desta Comissão Técnica serão realizadas sempre às quartas-feiras, às 09:30h (nove horas e trinta minutos), no Plenarinho II, Deputado João Lyra Filho, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar.  
À Publicação.

X X X X X X X X X

**CT/COMPESA/ DRM / Nº 046/2019 – GED 1242740** - DO DIRETOR REGIONAL METROPOLITANO DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 594, de autoria da Deputada Priscila Krause.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**CT/COMPESA/ DRM / Nº 047/2019 – GED 1242742** - DO DIRETOR REGIONAL METROPOLITANO DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 466, de autoria do Deputado Romero Sales Filho.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**CT/COMPESA/ DRM / Nº 048/2019 - 1242741** - DO DIRETOR REGIONAL METROPOLITANO DA COMPANHIA PERNAMBUCANA DE SANEAMENTO prestando esclarecimento acerca da Indicação nº 413, de autoria do Deputado Marco Aurélio Meu Amigo.  
Dê-se conhecimento àquele Parlamentar.

X X X X X X X X X

**Ofício**

Recife, 20 de maio de 2019.

**Ofício CNM - 21/2019**

Exmo. Senhor Presidente,

Cumprimentando cordialmente V. Exa., sirvo-me do presente para informar que em Reunião Ordinária realizada no dia 15 de maio de 2019, por unanimidade dos membros presentes, foi decidido que as Reuniões Ordinárias desta Comissão Técnica serão realizadas sempre às quartas-feiras, às 09:30h (nove horas e trinta minutos) horas, no Plenarinho II, Deputado João Lyra Neto, localizado no Edifício Governador Miguel Arraes de Alencar, Rua da União, s/nº, Boa Vista – Recife/PE.

Atenciosamente,

**DEPUTADO ANTÔNIO MORAES**  
*Presidente da Comissão de Administração Pública*

Exmo. Sr.  
**Deputado Eriberto Medeiros**  
Presidente da Assembleia Legislativa de Pernambuco

**Projetos****PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000252/2019**

Dispõe sobre a criação do Projeto "Adote uma Lixeira" e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Fica instituído o projeto "Adote uma Lixeira" no âmbito do Estado de Pernambuco, que será desenvolvido com a participação espontânea de pessoas físicas ou jurídicas, interessadas em manter a cidade limpa, com direito a publicidade.

Parágrafo único. As lixeiras poderão ser instaladas em frente ao estabelecimento do interessado ou em qualquer outro lugar de sua escolha, desde que em conformidade com as especificações legais.

Art. 2º São objetivos do Projeto "Adote uma Lixeira":

I - preservação da limpeza;

II - garantia do bom estado de conservação das áreas de lazer e logradouros públicos em geral;

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000259/2019

III - aumento do número de lixeiras nas regiões administrativas;
IV - incentivo a reciclagem e melhoria da limpeza pública;
V - redução das despesas do Poder Público com a instalação de manutenção das lixeiras públicas;
VI - estímulo a parceria público privada;
VII - conscientização da população sobre a importância de ter uma cidade limpa em termos de higiene.

Art. 3º As lixeiras a serem instaladas e mantidas por empresas privadas, entidades sociais ou pessoas físicas do estado de Pernambuco seguirão padronização nas cores e formatos tecnicamente especificados pelo Poder Executivo, contendo a inscrição “Adote uma Lixeira”.

Parágrafo único. Fica vedado consignar, junto ao bem adotado, a veiculação de propaganda de marcas de cigarro, bebidas, propagandas que atentem ao pudor, siglas de partidos, seitas religiosas e nomes de detentores de cargos eletivos e de candidatos a este.

Art. 4º Poderá ser afixada, em local visível placa indicativa mencionando o nome, logomarca da instituição ou empresa privada parceira.

Art. 5º Os custos relativos à instalação e à manutenção das lixeiras são de inteira responsabilidade das empresas privadas, entidades sociais, ou pessoas físicas.

Art. 6º As benfeitorias realizadas pelo participante, em qualquer tempo, sejam elas quais forem, não serão indenizadas pelo estado de Pernambuco e passarão a integrar, desde logo, o Patrimônio Público de Pernambuco.

Art. 7º Esta Lei define o mínimo de especificações e funcionalidades do Projeto, de forma que o Poder Executivo regulamentará a presente lei e estabelecerá os critérios para realização de convênios, elaboração dos projetos paisagístico, medidas das placas de publicidade e para sua implementação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação oficial.

**Justificativa**

Este projeto de lei tem como objetivo dispor sobre o projeto “Adote Uma Lixeira” no âmbito do Estado de Pernambuco, viabilizando parcerias entre as prefeituras e a iniciativa privada para a urbanização, manutenção e conservação de áreas públicas, tais como praças, parques, jardins, canteiros, dentre outras.

É importante destacar que, embora a iniciativa privada adote a lixeira, o controle sobre a mesma continua sob responsabilidade dos municípios, assim como a aprovação dos projetos e dos convênios para a implantação dos mesmos. Em outras palavras, o convênio somente será concretizado com a anuência do Poder Público, nos termos que este vier a estabelecer.

A presente justificativa tem a premissa na contaminação ambiental e a gestão de resíduos sólidos que estão, hoje, entre os principais desafios a serem enfrentados pelas autoridades públicas, visando garantir a qualidade de vida nas regiões administrativas. Outro fato importante é o aspecto da limpeza pública. O lixo deve ser diariamente retirado das ruas, calçadas, praças, parques, e outros logradouros públicos. Caso contrário, sua acumulação comprometerá a saúde pública, o bem-estar dos cidadãos e a conservação do meio ambiente. É público e notório que o lixo amontoado nas áreas urbanas obstrui as vias e o sistema de escoamento de águas pluviais, inundando ruas, assoreando corpos de água e provocando enchentes fluviais, que hoje é um dos grandes problemas do estado de Pernambuco.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente Projeto de Lei.

**Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2019.**

**Romero Albuquerque**  
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 4ª, 11ª, 12ª, 7ª comissões.**

**(REPUBLICADO)**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000253/2019

Dispõe sobre a destinação de percentual de valor arrecadado anualmente com multas de trânsito no âmbito do Estado de Pernambuco para a área da segurança pública e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Fica o Poder Executivo Estadual autorizado a destinar 10% (dez por cento) do valor arrecadado anualmente com multas de trânsito oriundas do Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco (DETRAN/PE) para a modernização dos equipamentos e treinamento dos policiais civis, militares e do corpo de bombeiros do Estado de Pernambuco.

Art. 2º As despesas decorrentes da execução desta Lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta lei, nos termos de sua competência.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

O presente projeto visa garantir melhores condições de trabalho para os policiais civis, militares e o corpo de bombeiros, uma vez que a segurança pública é a grande preocupação na área das políticas públicas. O suporte instrumental e teórico para a execução dos objetivos e diretrizes de cada entidade configura-se como uma forma de valorização desses profissionais que diariamente servem à sociedade e que seriam beneficiados com essa propositura.

É evidente a necessidade de modernização dos equipamentos usados em operações de resgate pelo Corpo de Bombeiros do Estado de Pernambuco, inclusive de melhorias em algumas unidades do interior, para atendimento emergencial nas rodovias do estado. Além da necessidade de estruturar as polícias técnicas - perícia criminal e medicina legal - com equipamentos e materiais de cunho prioritário para a polícia investigativa é de altíssimo grau de complexidade.

Desta forma, é de extrema importância o processo de modernização tecnológica que propicie o acompanhamento de todo o ciclo investigativo, de modo a apurar os aspectos subjetivos e objetivos das ocorrências criminais na elucidação dos crimes. Além da necessidade de cursos de relação interpessoal, noções básicas de direito e atendimento ao cliente para os policiais civis.

A competência dos órgãos da segurança pública, dentre os quais encontram-se a Polícia Militar, está esculpida no artigo 144 da Constituição Federativa do Brasil. O parágrafo 5º do supramencionado artigo define que cabem às polícias militares a competência da polícia ostensiva e a preservação da ordem pública.

A atuação da Polícia Militar tem fundamental importância social e comunitária porque constitui elo na corrente da solução de conflitos antes da esfera investigativa, atuando preventiva e repressivamente na manutenção e restabelecimento da ordem pública.

Os profissionais da segurança pública nem sempre conseguem ter acesso a programas sistemáticos de treinamento e qualificação, de modo a poderem aprimorar o serviço prestado à população, devido a rotina estressante que o trabalho impõe. A modernização de equipamentos e treinamentos desses profissionais daria condições de transformar as ações concretas em maior segurança e bem-estar da população.

Ante o exposto, solicito o apoio dos demais parlamentares no sentido de acolhimento do presente projeto de lei.

**Sala das Reuniões, em 16 de Maio de 2019.**

**Romero Albuquerque**  
**Deputado**

**Às 1ª, 3ª, 2ª comissões.**

**(REPUBLICADO)**

Institui a Manta de Carne de Petrolina como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****DECRETA:**

Art. 1º Fica instituída a Manta de Carne de Petrolina como Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco.

Art. 2º Os bares e restaurantes localizados no Estado devem afixar cartaz, informando o título, o número da lei e a importância gastronômica e turística da Manta de Carne de Petrolina.

Parágrafo único. O cartaz, exigido no *caput*, deve conter o seguinte texto: “Manta de Carne de Petrolina – Considerada Patrimônio Cultural Imaterial do Estado de Pernambuco – Lei Estadual nº .... – A Manta de Carne de Petrolina, conhecida também como Carne Retalhada, ou Carne de Bode Retalhada, é produzida a partir de carcaças de cabritos (caprinos) e, principalmente, de cordeiros (ovinos) que são desossadas e secas. Com a manta se faz um dos principais pratos típicos da região do sertão, o bode assado na brasa”.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A manta caprina e ovina é o resultado de uma técnica de corte amadurecida há várias gerações e resulta numa carne macia, desossada e típica do Vale do São Francisco. A demanda por seu consumo a destaca como um dos produtos mais emblemáticos da cadeia produtiva desses animais na região, inclusive por aspectos históricos, culturais e socioeconômicos. Ela também se constitui como uma das principais fontes de renda dos produtores, por isso a importância de ser reconhecida como patrimônio cultural estadual.

A inserção da manta ovina/caprina (carne retalhada) como produto típico e tradicional da região do Vale do São Francisco, resultou da necessidade de conservação desses tipos de carne, tendo em vista o seu posterior consumo. A medida em apreço visa instituir a Manta de Carne de Petrolina como Patrimônio Imaterial do Estado de Pernambuco, fortalecendo os aspectos gastronômicos e turísticos dos municípios pertencentes ao Vale do São Francisco.

**Sala das Reuniões, em 02 de Abril de 2019.**

**Dulcicleide Amorim**  
**Deputada**

**Às 1ª, 5ª comissões.**

## PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 000260/2019

Concede o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Sebastião Alves dos Santos

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO****RESOLVE:**

Art. 1º Fica Concedido o Título Honorífico de Cidadão Pernambucano ao Sr. Sebastião Alves dos Santos

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Sebastião Alves dos Santos nasceu no interior do Rio Grande do Norte, na localidade Boa Vista no município de João Dias, de origem familiar pobre filho de João Alves dos Santos e Francisca Alves de Oliveira, ambos agricultores, Sebastião desde sua infância viveu na pele o drama das secas e das políticas discriminatórias dispensadas para o Semiárido.

Na sua infância, estudou em classe multisseriada no Grupo Escolar João Alves de Oliveira Melo, única e pequena escola num raio de 16 km de sua residência. Ao concluir as quatro primeiras séries nessa escola, seus pais com muito esforço puseram-no para estudar na Cidade de Catolé do Rocha, no vizinho estado da Paraíba.

Naquela cidade, Sebastião fez exame de admissão para o curso ginasial. Por ter obtido muito boa pontuação ganhou uma bolsa para estudar no Colégio Francisca Mendes que é um Colégio Católico mantido pelas Irmãs Franciscanas, ainda hoje considerada a melhor escola da cidade. Ao terminar o antigo 1º grau, fez novamente outro exame seletivo para fazer o 2º grau, concomitante com o curso Técnico em Agropecuária na Escola Agrotécnica de Catolé do Rocha, onde se formou em 1983.

Durante a sua juventude, militou em causas sociais em várias organizações, entre elas a JUFRA (Juventude Franciscana) movimento da igreja Católica para formação de jovens, ao passo que integrava o quadro de sócio do Interact Club uma associação de valorização e formação de Jovens, mantido pelo Rotary Club com ideias de preparar cidadãos para a sucessão do quadro Rotário.

Sebastião Alves sempre atento e atuante na vida política brasileira, desde muito cedo se aliou a diversos grupos de estudantes da Paraíba e rio Grande do Norte, combateu, ideologicamente, a ditadura militar e lutou pela redemocratização do País. Nesse período, aproximou-se cada vez mais das pastorais da Igreja Católica que tinham vínculos com a Teologia da Libertação, como a Comissão Pastoral da Terra (CPT) e com maior intensidade nas CEBES (Comunidades Eclesiais de Base).

Passou a atuar na conscientização política nas comunidades rurais, ao passo que aplicava os conhecimentos adquiridos para minimizar o sofrimento dos agricultores que enfrentavam uma das maiores secas no Nordeste, ocorrida entre os anos de 1979 e 1984. Esse trabalho ficou conhecido nos meios populares e na ala progressista da Igreja e por isso o Padre Enes Paulo Crespo, secretário Executivo do Regional Nordeste II da CNBB e administrador das obras sociais da Arquidiocese de Olinda e Recife no arcebispoado de Dom Helder Câmara, o convidou a trabalhar em Pernambuco.

Ao Chegar em Pernambuco, em janeiro de 1994, Sebastião ajudou a fundar o primeiro Centro de Treinamento em Agricultura Orgânica do Estado. O CECAPAS (Centro de Capacitação e acompanhamento a Projetos Alternativos da Seca) que tinha como missão capacitar Técnicos, agricultores e Agentes Pastorais no âmbito do Regional NE II da CNBB, para o desenvolvimento de ecotecnologias para a pequena agricultura e alternativas de convivência com as Secas no Semiárido e enfrentamento ao uso de agroquímicos.

Essa organização tinha sede na cidade de Pesqueira até 1989, até a sucessão do Arcebispo o Núcleo da administração episcopal, onde se resolveu que não mais era papel da igreja continuar com esse serviço. Assim, as atividades foram transferidas para Arcoverde, cidade para onde Sebastião se mudou e mora desde então, com o intuito de continuar as atividades do CECAPAS, mas infelizmente por falta de recursos e apoio, não logrou êxito.

O CECAPAS que se situava em uma pequena propriedade no Sítio Malhada as margens da BR-232 fechou as portas. Durante esse período, Sebastião, que fazia a graduação em Biologia, conheceu o Padre Airton Freire que o convidou a trabalhar com ele ainda na Associação Terra, que depois se transformaria na atual Fundação Terra. Nela, Sebastião foi o responsável pela implantação dos centros de Recuperação da Malhada (Itapicuru) e de Mimoso.

No ano de 1993, a médica veterinária Erivânia Camelo se elege Prefeita de Arcoverde e convida Sebastião Alves para assumir a Secretária Municipal de Agricultura, Sebastião ocupa o cargo durante todo o governo.

Com o fim do mandato passa a atuar como autônomo oferecendo consultoria, sobretudo às cooperativas do Estado de Pernambuco, onde também chegou a ser diretor para o Sertão da OCEPE (Organização das Cooperativas do Estado de Pernambuco) e membro do Conselho fiscal do SESCOOP – PE.

No final de 1999, ele se encontra com os antigos colegas do CECAPAS e passa funda o SERTA – Serviço de Tecnologia Alternativa, passando a atuar nos municípios de Glória do Goitá, mas, jamais largando sua Arcoverde do coração.

Sua paixão pela Caatinga também não o deixou em paz trabalhando na Zona da Mata. Em janeiro de 2005, em uma visita ao açude Poço da Cruz em Ibirimir, ele descobre um conjunto de prédios históricos em ruínas e descobre que pertenciam ao DNOCS (Departamento Nacional de Obras contra as Secas).

De volta a Glória do Goitá, obstinado a fixar uma base do SERTA, passou a lutar para construir naquele local uma Escola Técnica de Agroecologia. Hoje, as antigas instalações do DNOCS, antes reduzidas à testemunhas do descaso político e do abandono do patrimônio público se transformou numa escola de referência a nível nacional na prática e no ensino da agroecologia.

Atualmente conta com 150 alunos matriculados com representação de mais de 40 municípios do Semiárido Pernambucano e cinco estados do Nordeste.

Sebastião se tornou pesquisador autônomo da Caatinga, por diversas vezes como bolsista do CNPq (Centro Nacional de Pesquisa) e hoje é Diretor do SERTA, Coordenador de Inovação Tecnológica da Escola Técnica e Coordenador do Campus Ibirimir. Por seu trabalho e dedicação a defesa do meio ambiente do Semiárido, as Instituições Ambientalistas de Pernambuco o indicaram para Membro do Conselho Estadual de Meio Ambiente que é um Organismo deliberativo e consultivo da SEMAS (Secretaria Estadual de Meio Ambiente).

Por sua dedicação ao Semiárido, sua paixão pela Caatinga, sua capacidade de criar ecotecnologias de convivência com o semiárido, sua militância na educação do campo e sua crença na viabilidade e nas potencialidades do Sertão, obteve em 2015, reconhecimento Internacional pela Organização ASHOKA, com o título de FELLOW em 83 países do mundo.

Sebastião criou raízes em Arcoverde, já prestou muitos serviços a esse município, constituiu família, reside e ama essa terra como se filho dela fosse. Na sua humildade e simplicidade leva os valores de Pernambuco, como um verdadeiro arcoverderdense, além do enorme orgulho de ser oriundo do Semiárido para o Brasil e para mundo, nos ambientes técnico-científicos, nos movimentos ambientalistas, nos setores da educação profissional, sobretudo na educação do campo e na criação de tecnologias de baixa complexidade para a convivência com as estiagens no Nordeste brasileiro.

Por seu valioso trabalho, Tião merece nosso reconhecimento como cidadão pernambucano e, neste ato, convido todos os parlamentares desta Casa a renderem esta justa homenagem, aprovando o presente Projeto de Resolução e participando da cerimônia de entrega dessa merecida honraria, um gesto de gratidão por toda sua ajuda ao povo pernambucano que enfrenta, diuturnamente o semiárido e o deserto de políticas voltadas para o valente povo nordestino.

**Sala das Reuniões, em 08 de Maio de 2019.**

**Isaltino Nascimento**  
Deputado

**Às 1ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000261/2019

Dispõe sobre ampliação de transparência e publicidade no patrocínio de eventos pelos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, Ministério Público, Defensoria Pública e Tribunal de Contas.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Os eventos que receberem patrocínio da Administração Pública Direta e Indireta, no Poder Legislativo, Executivo e Judiciário, bem como do Ministério Público e do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, informarão em seu material o valor destinado pelo patrocinador público.

Art. 2º Esta Lei deverá ser regulamentada para garantir sua execução.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

A atuação da Administração Pública deve se pautar pelos princípios insculpidos no artigo 37, da Constituição Federal de 1988, e no artigo 19 da Constituição Estadual. É papel desta nobre Casa Legislativa zelar pela moralidade administrativa, seja internamente ou através do denominado controle externo, garantido pelo artigo 29 da Carta Estadual.

As legislações constitucionais citadas proíbem o vedetismo, o estrelismo, a autopromoção e o marketing pessoal das autoridades públicas, quando no exercício e na execução de atos e atividades públicas.

Afora isto, é esperado dos agentes, servidores e empregados públicos, o standard de conduta do “bom administrador”, conforme definição cunhada por Manoel de Oliveira Franco Sobrinho (O controle da moralidade administrativa das empresas públicas. RDA 218/1, p. 213 e ss.). O administrador é um mer “executor do ato”. As realizações administrativo-governamentais não são do agente político, mas sim “da entidade pública em nome da qual atuou.” (MORAES, Alexandre de. Direito Constitucional, São Paulo: Atlas, 2018, p. 478).

A presente proposição não cria “restrição” no campo do patrocínio estatal, tampouco impõe alguma espécie de “controle” ao patrocínio público. Pelo contrário. Proposição similar tramitou nesta Casa na legislatura passada, de autoria do ex-Deputado Marcel van Hattem (PL 335/2015), recebendo parecer “favorável”, exarado pelo ex-Deputado Alexandre Postal, na Comissão de Constituição e Justiça – CCJ.

Destaco, ainda, foi tomada a precaução de incluir no texto do presente projeto emendas apresentadas pelo Deputado Aloísio Classmann, além das sugestões redacionais propostas pela CCJ.

Esta proposição visa conferir ênfase aos princípios basilares da Administração Pública, reforçando a necessidade de observância às Cartas Políticas Federal e Estadual, além de respeito às previsões da Lei Federal nº 8.429/92.

**Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2019.**

**Delegado Erick Lessa**  
Deputado

**Às 1ª, 2ª, 3ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000262/2019

Institui o banco de informações de veículos automotores que tenham sido objeto de roubo ou furto e posteriormente recuperados pelo poder público.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º Institui o cadastro e banco de dados e informações de veículos automotores objeto de roubo ou furto ocorrido no Estado de Pernambuco, constando indicação de “encontrado” ou “em procura”, bem como informação da localização atual do bem quando localizado e recuperado pelo poder público.

Parágrafo único. Deverá ser criada aba de pesquisa ao referido banco de dados em sítio eletrônico já existente, e regulamentada a estruturação e alimentação do cadastro por meio de normativo do Poder Executivo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Justificativa**

Atualmente o Estado de Pernambuco possui mecanismos para verificação de veículos furtados ou roubados, no entanto, assim que os bens são localizados, não há um sistema ou banco de dados que tragam tal informação, dificultando que seus proprietários possam de pronto resgatar os veículos que lhes foi subtraído.

Neste sentir, o presente projeto de lei visa otimizar o trânsito e acesso às informações e dados referente aos veículos recuperados, permitindo assim uma redução do quantitativo de bens guardados em pátios dos órgãos de segurança e trânsito, maior celeridade na devolução do que havia sido subtraído indevidamente, resultando por conseguinte em maior percepção de atuação do Estado no combate aos crimes de roubo e furto de veículos automotores.

**Sala das Reuniões, em 15 de Maio de 2019.**

**Delegado Erick Lessa**  
Deputado

**Às 1ª, 3ª, 10ª, 11ª comissões.**

## PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000263/2019

Dispõe sobre a obrigatoriedade da cientificação sobre a possibilidade da entrega legal e responsável da geratriz, de seu filho para adoção e dá outras providências.

**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO**

**DECRETA:**

Art. 1º O Poder Judiciário, através das Varas com competência em Infância e Juventude, deverá apresentar o direito de entrega e os seus benefícios sociais aos profissionais da Rede de Proteção dos municípios do Estado (CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Posto de Saúde, Maternidades, Hospitais Públicos, dentre outros).

Art. 2º A Coordenadoria da Infância e Juventude do Tribunal de Justiça de Pernambuco poderá dar apoio técnico e logístico às Varas com competência em Infância e Juventude, desde que provocada pelo Juiz de Direito competente, apresentando os fluxos de trabalho, instrumentais e outras tecnologias desenvolvidas pelo Programa Acolher, que atua na qualificação dos serviços para o acolhimento adequado das mulheres que manifestem o interesse de entregar seu filho para adoção.

Art. 3º Fica determinado treinamento e capacitação continuados, para os profissionais que atuam nos órgãos que compõem a Rede de Proteção Infanto-juvenil, realizado pelas Equipes Interprofissionais do Tribunal de Justiça, com o apoio do Programa Acolher.

Art. 4º Fica obrigatória a afixação em locais visíveis, de cartaz constando o direito da entrega de filhos para a adoção, bem como os procedimentos necessários para a entrega e local onde a mulher deverá se dirigir, ou seja, à Vara da Infância e Juventude de sua cidade.

§ 1º O cartaz referido no *caput* deste artigo será afixado nas Delegacias da Mulher, Centros de Referência Especializados de Assistência Social - CREAS, Centros de Referência de Assistência Social - CRAS, Conselhos Tutelares, Postos de Saúde, Maternidades, Hospitais Públicos e Privados, Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher e Varas da Infância e Juventude.

§ 2º Os cartazes deverão ser afixados em locais de fácil visualização, onde haja ampla visibilidade.

§ 3º Os cartazes medirão 297 x 420 mm (Folha A3), com caracteres em negrito, sendo a feitura da arte e as informações contidas no mesmo, de responsabilidade do Tribunal de Justiça de Pernambuco, através do Programa Acolher.

Art. 5º O Poder Judiciário disponibilizará, em seu sítio eletrônico, cartilha educativa a respeito do Programa Acolher, visando a ampla publicidade e os benefícios sociais que o programa oferece.

Art. 6º Fica obrigatória a inclusão de termo de ciência, junto ao prontuário de atendimento da mulher, vítima de violência, sobre o direito de entregar seu filho para adoção, fruto da violência sofrida, caso não o queira.

Parágrafo único. Ficam os médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistentes sociais e psicólogos, das unidades de saúde e maternidades, responsáveis por prestar informações específicas sobre o direito de entrega às mulheres vítima de violência e/ou a seus responsáveis.

Art. 7º Os procedimentos deverão ser fiscalizados pelo Ministério Público de Pernambuco - MPPE.

Art. 8º Caberá ao Poder Executivo regulamentar a presente Lei em todos os aspectos necessários para a sua efetiva aplicação, inclusive a responsabilização administrativa, pelo não cumprimento do disposto neste dispositivo.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Justificativa**

A legislação vigente oferece a possibilidade que gestantes ou mães que não desejam exercer a maternagem possam contar com o Poder Judiciário, através das Varas com competência em Infância e Juventude, no sentido de manifestar o interesse de entregar sua criança para adoção. Pernambuco é o 5º Estado que mais promove adoções no país, acontece que o destaque continua sendo as adoções tardias, de crianças e adolescentes de 3 a 17 anos. Dos 132 adotados em 2017, 93 pertencem a essa faixa etária, o que corresponde a 70,4% do geral. Apesar de manter os avanços na área de adoção, Pernambuco, assim como o restante do país, tem uma conta que não fecha. O Estado possui hoje 1.200 pretendentes à adoção e 334 crianças e adolescentes inseridos no cadastro. No país, são 43.730 adotantes e 8.666 crianças e adolescentes inscritos na ferramenta. O principal motivo para o número de candidatos a pais e mães ser o quintuplo de crianças à espera de um novo lar, no Brasil, está no perfil preferido pelos pretendentes. Segundo dados do CNJ, 91% dos adotantes só aceitam crianças com menos de seis anos de idade. Em contrapartida, 92% dos cadastrados para adoção têm entre 7 e 17 anos. No Estado, a realidade é um pouco melhor. Do total dos 1.200 adotantes em Pernambuco, 930 preferem crianças com menos de seis anos de idade, ou seja, 77,5%. Por outro lado, cerca de 50% dos disponíveis para adoção têm entre 7 e 17 anos (Dados retirados de: <https://www.destakjornal.com.br/cidades/recife/detalhe/pernambuco-e-o-quinto-estado-que-mais-promove-adocoes-no-pais>. Acesso em: 06/05/2019).

O Amor materno não é algo inato. A Ausência deste amor não é uma patologia. A maternidade está ligada a um lugar social, uma expectativa de cuidados de uma mulher em relação ao seu filho. Há predominância dos aspectos biológicos, a partir das influências hormonais e biológicas. Já a maternagem é um ligação emocional, uma disponibilidade subjetiva de cuidar e de se colocar como figura de referência para que o desenvolvimento de uma criança possa se efetivar. Nesse aspecto, a mulher se torna mãe. Pensando nisso e nas mulheres que desejam entregar seus filhos para adoção, visamos com o presente Projeto a promoção da divulgação do Programa Acolher, do Tribunal de Justiça de Pernambuco, onde gestantes ou mães que não desejam exercer a sua maternagem, têm uma possibilidade respaldada pela legislação vigente, de procurar espontaneamente as Varas com competência em Infância e Juventude de sua cidade ou de ser encaminhadas ao Poder Judiciário local pelos profissionais da Rede de Proteção de seus municípios (CREAS, CRAS, Conselho Tutelar, Posto de Saúde, Maternidades, dentre outros), para formalizar tal entrega.

O Acolher objetiva a sistematização das experiências de atendimento já existentes em seus municípios e a uniformização de procedimentos de intervenção jurídica e psicossocial no Sistema de Justiça, com foco na discussão das atuações já realizadas junto a mulheres que manifestam interesse na entrega de suas crianças e seus familiares. É coordenado por um Comitê Gestor, composto pelos seguintes representantes institucionais: Tribunal de Justiça de Pernambuco (Coordenadoria da Infância e Juventude); Secretaria da Mulher; Secretária de Saúde do Estado; Secretaria de Desenvolvimento Social, Criança e Juventude; Defensoria Pública de Pernambuco; Ministério Público de Pernambuco (Centro de Apoio Operacional às Promotorias da Infância e Juventude) e Conselho Estadual de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDCA). O Programa envolve diversas instituições em torno do objetivo de prestar assistência social, psicológica e jurídica a toda mulher que manifeste o desejo de entregar sua criança à adoção, ou seja, busca dar cumprimento ao disposto no Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente o previsto em seu art. 13, § 1º (acrescentado pela Lei 12.010/2009 e posteriormente modificado pela Lei 13.257/2016), através da conscientização de mães que não estão disponíveis para vivenciar a maternagem naquele momento de suas vidas, de que o ato da entrega voluntária dos bebês para adoção é uma atitude legal e responsável, que permite à criança receber todo cuidado e amor de uma família.

Diante disso, buscamos que sejam resguardados à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida (art. 5º e art. 227, CF); o Planejamento Familiar (art. 226, CF); o Direito do Nascituro (Art. 2º A, Lei 10.406), o desenvolvimento digno e sadio ao nascituro e à mãe e o direito à realização do atendimento pré e perinatal (artigos 7º e 8º, ECA), além de resguardar o direito ao acesso a informação, previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal e na Lei Federal nº 12.527/2011. A divulgação do direito da mulher realizar uma entrega voluntária e responsável da criança para adoção tomar-se-á obrigatória, através da inclusão de termo de ciência, junto ao prontuário de atendimento da mulher, nos casos mencionados pela Lei, e da afixação de cartazes, nas Delegacias da Mulher, Centro de Referência Especializado de Assistência Social - CREAS, Centro de Referência de Assistência Social - CRAS, Conselhos Tutelares, Postos de Saúde, Hospitais Públicos autorizados a realizar o Aborto legal e Varas de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, contendo informações sobre esse direito previsto no regramento legal vigente e apresentação do mesmo à mulher e/ou a seus responsáveis. Tal prática será importante para evitar o abandono de recém-nascidos, até mesmo para que casos de infanticídio deixem de acontecer (como já registrados no estado), e também para que as mulheres que tiverem medo de praticar o aborto legal, ou que

possam sofrer algum risco ao praticá-lo (nos casos permitidos, previstos em Lei), tenham uma alternativa a este. Para tanto, faz-se jus capacitação e treinamento continuados, para os profissionais de saúde (médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, assistentes sociais, psicólogos), pelo Tribunal de Justiça, com o apoio do Programa Acolher.

Solicitto, portanto, aos Nobres Pares a aprovação do Projeto, tendo em vista a relevância da matéria versada ao interesse público.
<p style="text-align:center"><b>Sala das Reuniões, em 21 de Maio de 2019.</b></p>
<p style="text-align:center"><b>Romero Sales Filho</b> Deputado</p>
<p>Às 1ª, 3ª, 9ª, 10ª, 11ª, 14ª comissões.</p>

## Indicações

## Indicação Nº 001270/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado um APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador do Estado de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; ao Excelentíssimo Senhor Secretário de Administração do Estado de Pernambuco, José Francisco Cavalcanti Neto; e ao Ilustríssimo Senhor Diretor-Presidente da Pernambuco Participações e Investimentos (PerPart), Adailton Feitosa Filho, no sentido de efetuar as seguintes ações: a) Agilizar a regularização fundiária; b) Entrega das escrituras; c) Levantamento topográfico; d) Cadastramento social, para beneficiar aproximadamente 565 lotes dos moradores do bairro Vale das Pedreiras, localizado no município de Camaragibe. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Ilmo . Sr. Gustavo Matos Ribeiro, Funcionário Público.

<p style="text-align:center"><b>Justificativa</b></p>
<p>Este pleito vem solicitar ao Governo do Estado que viabilize as seguintes ações, através da PerPart: a) Agilizar a regularização fundiária; b) Entrega das escrituras; c) Levantamento topográfico; d) cadastramento social, para beneficiar aproximadamente 565 lotes dos moradores do bairro Vale das Pedreiras, localizado no município de Camaragibe. A regularização de posse para os moradores do referido bairro trará uma estabilidade social, emocional e familiar para os mesmos, expressa, ainda, a intensidade do trabalho, a dedicação e a luta que a comunidade vem travando para garantir o referido direito. Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para aprovarem esta Indicação.</p>

<p style="text-align:center"><b>Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2019.</b></p>
<p style="text-align:center"><b>Roberta Arraes</b></p>

## Indicação Nº 001271/2019

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara; a Excelentíssima Senhora Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos de Pernambuco, Fernandha Batista, ao Exmo. Sr. Bruno Cabral, Presidente do Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Pernambuco - DER, no sentido de incluir no programa “Caminhos de Pernambuco” a rodovia PE-96, viabilizando o recapeamento dessa importante rodovia estadual, que inicia no trevo da BR101, no município de Palmares até o trevo da PE-60 no município de Barreiros, interligando o município de Água Preta a estes dois municípios, no Estado de Pernambuco, numa extensão de 52,50Km.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Eduardo Coutinho, Prefeito do Município de Água Preta (PE); Exmo. Sr. Manoel Barbosa da Silva Filho, Presidente da Câmara de Vereadores de Agua Preta (PE); Exmo. Sr. Altair Bezerra da Silva Junior, Prefeito do Município de Palmares; Exmo. Sr. Saulo Cristemes Crispim Acioli, Presidente da Câmara de Vereadores dos Palmares; Exmo. Sr. Elimario de Melo Farias, Prefeito do Município de Barreiros (PE); Exmo. Sr. José Idson Wanderlei Batista,, Presidente da Camara de Vereadores de Barreiros (PE); Ilmo. Sr. Julio Martins, Liderança Comunitária; Ilmo. Sr. Amos Nerias Pereira, Vereador do Município dos Palmares; Ilmo. Sr. Lissandro Nascimento, Editor do Blog a Voz da Vitoria; Ilmo. Sr. Mezaabe Vitor, Editor do Blog a Voz da Mata Sul; Ilmo. Sr. Carlos Mayer, Editor do Blog – Portal da Mata Sul; A Rádio Nova Quilombo FM,, Editoria; SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS DE AGUA PRETA (PE), Diretoria; Câmara de Dirigentes Lojistas de Palmares - CDL, Diretoria; Clube de Diretores Lojistas de Barreiros (PE), Diretoria.

<p style="text-align:center"><b>Justificativa</b></p>
<p>Este pleito visa atender a reivindicação da população dos municípios de Água Preta, Palmares e Barreiros, interligados através da Rodovia PE-96 as Rodovias PE-60 e BR101, para que o Governo do Estado, através do DER e do programa “Caminhos de Pernambuco”, viabilize o recapeamento asfáltico, da rodovia PE-96, no estado de Pernambuco, importante via que liga o município de Agua Preta a Rodovia PE-60 e a BR101 e serve de ligação do interior do estado ao litoral de Pernambuco e de Alagoas.</p>

A rodovia possui uma extensão de 55,20 km, servindo de rota de ligação entre as cidades do interior do Estado ao litoral sul de Pernambuco e as praias do norte de Alagoas, interligando o município de Palmares na BR 101 aos de Água Preta e Barreiros. A rodovia é importante rota de escoamento da produção de cana, destinadas às usinas de produção de açúcar e álcool, principal atividade econômica da região, servindo de acesso alternativo ao porto de Suape. A rodovia passa por assentamentos agrícolas como os de Ouriveres/Palmeira, Pirivéligio, Florescente, Pedra Imã e Canoa Rachada e há grande quantidade de pessoas, máquinas, animais que circulam pela pista e seus escassos acostamentos, que hoje encontram-se tomados pelo mato, devido a falta de conservação.

A PE-96 é a única via asfaltada que liga o município de Água Preta as demais regiões do Estado e é essencial para o escoamento da produção agropecuária e industrial, permitindo o fluxo de pessoas e mercadorias entre as diversas cidades e regiões do Estado de Pernambuco. Na região vivem mais de 140 mil habitantes e milhares de famílias que dependem da agroindústria e estão tendo prejuízos com a precariedade da rodovia. O fluxo de veículos transportando mercadorias e pessoas nesta rodovia tem se intensificado e a falta de conservação, aliada ao desgaste natural da rodovia tem provocado aos produtores, empresas e autônomos a elevação dos custos de produção, insegurança ao trafegar pela via, com o consequente aumento do preço de frete.

A rodovia encontra-se em péssimo estado, com buracos em toda a sua extensão, acostamentos irregulares, sinalização horizontal e vertical deficientes, fruto da falta de manutenção por parte do DER que a anos não realiza nenhuma manutenção da PE-96. Com o lançamento do programa “Caminhos de Pernambuco” e a inclusão da PE-96 entre as vias prioritárias para a requalificação é que a população de Agua Preta, Palmares e Barreiros, espera que sua demanda seja prontamente acatada pelo Governo do Estado. Pelo acima exposto, urge que sejam tomadas medidas para a solução imediata dos problemas resolvendo a precariedade das condições da referida rodovia, motivo pelo qual peço aos nobres Pares que aproveem esta proposição.

<p style="text-align:center"><b>Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2019.</b></p>
<p style="text-align:center"><b>Antonio Coelho</b></p>

## Indicação Nº 001272/2019

Indicamos à Mesa, ouvido Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um veemente APELO ao Excelentíssimo Senhor Governador de Pernambuco, Paulo Henrique Saraiva Câmara e ao Exmo. Sr. Frederico da Costa Amancio, Secretário de Educação e Esportes, no sentido de viabilizar a implantação de uma Escola de Ensino Médio de Tempo Integral (EREM) no Bairro Mandacaru, na cidade de Petrolina (PE).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Exmo. Sr. Miguel de Souza Leão Coelho, Prefeito do município de Petrolina (PE); Exmo. Sr. Osório Ferreira Siqueira, Presidente da Camara de Vereadores de Petrolina (PE); Ilmo. Sr. Aero Cruz, Líder do Governo na Camara de Vereadores do Município de Petrolina; Ilmo Sr. Pedro Nascimento Silva, Presidente da Associação de Moradores do bairro Mandacaru e Parque Mandacaru; Ilmo. Sr. Carlos Britto, Editor do Blog do Carlos Britto; Ilmo. Sr. Edenevaldo Alves, Editor do Blog do Edenevaldo Alves; Ilmo Sr. Waldiney Passos, Editor do Blor do Waldiney Passos; Ilmo. Sr. Vinicius Santana, Editor do Blog do Vinicius Santana; Ilmo. Sr. Antonio de Souza Batista, Liderança Comunitária.

<p style="text-align:center"><b>Justificativa</b></p>
<p>A referida solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se em situação precária, causando transtorno aos moradores e às pessoas que por ali transitam e residem. Afinal, a real situação da localidade, submete prejuízos aos moradores, uma vez que, se encontram em situações precárias de locomoção dos automóveis, tais como o carro do lixo, ambulâncias e afins.</p>

Este pleito visa atender antiga reivindicação da população dos bairros Dom Avelar, Santa Luzia, São Joaquim, São Jorge, Terras do Sul, Mandacaru e Park Mandacaru, do município de Petrolina, para que o Governo do Estado, através da Secretaria de Educação e Esporte, viabilize a implantação de uma Escola Estadual de Ensino Médio, em Tempo Integral – EREM, no bairro Mandacaru, para atender as famílias, com filhos estudantes, que residem na região dos bairros acima mencionados.

A região é uma área de expansão territorial urbano da cidade de Petrolina, cuja população vem crescendo ao longo dos anos, com a implantação de conjuntos residenciais do Minha Casa Minha Vida, construções residenciais e comerciais particulares, e cuja população esta, atualmente, estimada em cerca de 50 mil habitantes, em sua maioria de baixa renda.

Os bairros não possuem, ainda, em sua rede de serviços públicos, uma escola estadual de ensino médio, erguida na localidade, com capacidade para atender a toda a comunidade, através do ensino de qualidade e em tempo integral. Os alunos, que moram nesta região, são encaminhados para escolas em outros bairros, tendo que se deslocar a grandes distâncias para frequentar as aulas, dificultando o acesso, provocando evasão escolar, baixo rendimento dos estudantes, o que ocasiona prejuízos ao desenvolvimento integral dos estudantes do ensino médio e os baixos índices observados no IDEB.

Considerando que a meta é a universalização do ensino médio e gratuito para os jovens na faixa etária dos 15 aos 17 anos, cujas matrículas vêm diminuindo no município, em parte pela dificuldade de acesso as escolas estaduais, atualmente em funcionamento e também a melhoria dos indicadores como o IDEB, é que a implantação de uma escola de ensino médio em tempo integral - EREM, no bairro Mandacaru, atenderia as demandas por educação das comunidades dos bairros Terras do Sul, Park Mandacaru, São Jorge, São Joaquim, Santa Luzia e Dom Avelar, Pelo acima exposto, é que ora solicitamos a aprovação desta proposição pelos meus nobres pares.

<p style="text-align:center"><b>Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2019.</b></p>
<p style="text-align:center"><b>Antonio Coelho</b></p>

## Indicação Nº 001273/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Paulo Câmara, Governador do Estado, a Exma. Sra. Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos do Estado, ao Exmo. Sr. Marcelo Canuto, Diretor Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens - DER/PE, no sentido de viabilizarem o recapeamento asfáltico da PE-96, trechos que ligam os municípios de Palmares a Barreiros, Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Fernandha Batista, Secretária de Infraestrutura e Recursos Hídricos, Marcelo Canutol, Presidente do DER-PE; aos Excelentíssimos Edis das Câmaras de Vereadores dos Municípios de Palmares, Água Preta e Barreiros, bem como aos Exmos. Srs. Prefeitos Altair Junior, Eduardo Coutinho e Elimário de Melo, bem como as rádios Nova Quilombo FM e Litoral FM, respectivamente

<p style="text-align:center"><b>Justificativa</b></p>
<p>A indicação que ora apresento a esta Casa Legislativa tem por objetivo fazer um apelo ao Governador, ao Secretário de Estado de Transportes, ao Presidente do Departamento de Estradas e Rodagens DER/PE, visando à realização do recapeamento asfáltico e ou a troca das placas de concreto, uma vez que a quantidade de buracos é muito grande, tendo em vista a necessidade premente, evitando-se dessa forma acidentes e prejuízos materiais para os que trafegam naquelas rodovias, bem como a segurança de todos os turistas que trafegam naquela rodovia.</p>

A rodovia estadual PE-85, que liga o município de Palmares a Barreiros, na Zona da Mata Sul pernambucana, está passando por sérias dificuldades. A estrada sofre com a falta de sinalização e os buracos profundos em toda a sua extensão. A via conecta a BR-101 com a PE-60, e dá acesso ao litoral sul pernambucano, principalmente para quem vem do agreste meridional e central . O fluxo de veículos é intenso por conta dos turistas e veranistas, tendo essa rota como a mais econômica, e os riscos de acidentes também crescerão. O cenário ainda interfere diretamente na economia do Estado, uma vez que precariza os serviços das indústrias que funcionam na região, vimos através desta indicação procurar melhorar as condições de segurança e trafegabilidade para todos os que transitam no aludido percurso, requeremos esta medida com a maior brevidade possível

<p style="text-align:center"><b>Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2019.</b></p>
<p style="text-align:center"><b>Clovis Paiva</b></p>

## Indicação Nº 001274/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente APELO Exmo. Sr. Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata o Exmo. Sr. Bruno Gomes de Oliveira e ao Secretário de Defesa Social, o Sr. Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, no sentido de viabilizar aumento do **policliamento ostensivo, na rodovia PE-05 que envolve o trecho do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (CODAI) da UFRPE - KM 25 em Tiúma, São Lourenço da Mata/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Michel Saturnino Barbosa, Professor e Diretor Geral do Codai; Manga, Vereador; Bruno Gomes de Oliveira, Prefeito da Cidade de São Lourenço da Mata; Antônio de Pádua Vieira Cavalcanti, Secretário de Defesa Social.

<p style="text-align:center"><b>Justificativa</b></p>
<p>A falta de policiamento na rodovia PE-05 já é um problema cotidiano no município de São Lourenço da Mata/PE, em especial o trecho que liga a Nova Tiúma a Tiúma. Ocorre que, nas últimas semanas a violência tem-se alastrado aos arredores do Colégio Agrícola Dom Agostinho Ikas (CODAI) da UFRPE, situados as margens da rodovia.</p>

Os alunos transitam pela escola com a insegurança, sem saber sequer vão retornar as suas residências sem ter os pertences subtraídos por meliantes naquela localidade. Portanto, faz-se necessário a presença da Polícia Militar através de patrulhamento ostensivo, em todos os horários, pois a violência tem se tornado mais frequente em todo o trecho do CODAI, deixando que o medo e a insegurança tornem-se rotina, preocupando os alunos, funcionários e todos os cidadãos que transitam na localidade.

Desta forma, como representante do Poder Legislativo, venho por meio desta indicação, solicitar que sejam tomadas as medidas cabíveis para sanar tal problema, bem como que seja apresentada alguma justificativa pela ausência de policiamento e os inúmeros assaltos. Isto posto, submeto ao acolhimento dos Eminentes Pares, fazendo desde já um apelo aos órgãos competentes para prestar maiores esclarecimentos quanto aos fatos ocorridos nas últimas semanas, assim como solucionar o devido problema.

<p style="text-align:center"><b>Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2019.</b></p>
<p style="text-align:center"><b>Marco Aurelio Meu Amigo</b></p>

## Indicação Nº 001275/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um veemente APELO Exmo. Sr. Gov. Paulo Henrique Saraiva Câmara, ao Prefeito da Cidade do Recife o Sr. Geraldo Júlio de Mello Filho e ao diretor-presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife (EMLURB), o Sr. Roberto Gusmão, no sentido de viabilizar a **pavimentação da Avenida Monte Alegre – UR02, COHAB, Recife/PE.**

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Geraldo Júlio de Mello Filho, Prefeito da Cidade do Recife/PE; Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador do Estado de Pernambuco; Roberto Gusmão, Diretor-presidente da Empresa de Manutenção e Limpeza Urbana da Cidade do Recife (EMLURB); Janeide Maria da Costa, Moradora.

<p style="text-align:center"><b>Justificativa</b></p>
<p>A referida solicitação é de grande importância para os moradores da comunidade, visto que o local encontra-se em situação precária, causando transtorno aos moradores e às pessoas que por ali transitam e residem. Afinal, a real situação da localidade, submete prejuízos aos moradores, uma vez que, se encontram em situações precárias de locomoção dos automóveis, tais como o carro do lixo, ambulâncias e afins.</p>

Desta forma, como representante do Poder Legislativo, venho por meio desta indicação, solicitar que sejam tomadas as medidas cabíveis para sanar tal vício, bem como que seja apresentada alguma justificativa pela ausência de pavimentação na localidade. Isto posto, submeto ao acolhimento dos Eminentes Pares este requerimento, fazendo um apelo aos órgãos competentes para prestar maiores esclarecimentos, assim como solucionar o devido problema.

<p style="text-align:center"><b>Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2019.</b></p>
<p style="text-align:center"><b>Marco Aurelio Meu Amigo</b></p>

## Indicação Nº 001276/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, que possa estender o Colégio da Polícia Militar (CPM) ao município de Garanhuns, a fim de atender os dependentes dos Policiais e Bombeiros Militares, e, conforme regras estabelecidas do CPM, atender a sociedade civil desta localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Camara, Governador de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>Fundado em 13 de Maio de 1966, Colégio da Polícia Militar (CPM) ao logo dos seus 50 anos de fundação, vem contribuindo para a formação acadêmica de alunos tanto na Região Metropolitana do Recife quanto em Petrolina, sertão de pernambucano. Atualmente o CPM conta com efetivo total de 1.794 discentes, sendo 1.298 no Recife e 496 em Petrolina. O Colégio da Polícia desenvolve atividades educacionais com aproximadamente 1.400 alunos, que vai do ensino infantil ao ensino médio. A metodologia utilizada pelos discentes e a organização dos coordenadores, elevou o patamar do colégio, e hoje, o CPM encontra-se entre as 10 escolas mais bem ranqueadas do estado, segundo dados do ENEM. Notadamente, o Colégio da Polícia Militar contribui para formação não só acadêmica, mas na formação pessoal de quem passa pelo colégio, e o resultado do desempenho dos discentes e coordenadores é o grande número de aluno e ex-alunos aprovados em vestibulares e concursos. Por esse motivo, solicito a ampliação desta unidade escolar para o município de Garanhuns.</p>
<b>Sala das reuniões, em 13 de Maio de 2019.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 001277/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, que possa estender o Colégio da Polícia Militar (CPM) ao município de Goiana-PE, a fim de atender os dependentes dos Policiais e Bombeiros Militares, e, conforme regras estabelecidas do CPM, atender a sociedade civil desta localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>Fundado em 13 de Maio de 1966, Colégio da Polícia Militar (CPM) ao logo dos seus 50 anos de fundação, vem contribuindo para a formação acadêmica de alunos tanto na Região Metropolitana do Recife quanto em Petrolina, sertão de pernambucano. Atualmente o CPM conta com efetivo total de 1.794 discentes, sendo 1.298 no Recife e 496 em Petrolina. O Colégio da Polícia desenvolve atividades educacionais com aproximadamente 1.400 alunos, que vai do ensino infantil ao ensino médio. A metodologia utilizada pelos discentes e a organização dos coordenadores, elevou o patamar do colégio, e hoje, o CPM encontra-se entre as 10 escolas mais bem ranqueadas do estado, segundo dados do ENEM. Notadamente, o Colégio da Polícia Militar contribui para formação não só acadêmica, mas na formação pessoal de quem passa pelo colégio, e o resultado do desempenho dos discentes e coordenadores é o grande número de aluno e ex-alunos aprovados em vestibulares e concursos. Por esse motivo, solicito a ampliação desta unidade escolar para o município de Goiana.</p>
<b>Sala das reuniões, em 09 de Maio de 2019.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 001278/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, seja formulado um apelo ao Excelentíssimo Senhor Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco, que possa estender o Colégio da Polícia Militar (CPM) ao município de Caruaru, a fim de atender os dependentes dos Policiais e Bombeiros Militares, e, conforme regras estabelecidas do CPM, atender a sociedade civil desta localidade.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Paulo Henrique Saraiva Câmara, Governador de Pernambuco.

<b>Justificativa</b>
<p>Fundado em 13 de Maio de 1966, Colégio da Polícia Militar (CPM) ao logo dos seus 50 anos de fundação, vem contribuindo para a formação acadêmica de alunos tanto na Região Metropolitana do Recife quanto em Petrolina, sertão de pernambucano. Atualmente o CPM conta com efetivo total de 1.794 discentes, sendo 1.298 no Recife e 496 em Petrolina. O Colégio da Polícia desenvolve atividades educacionais com aproximadamente 1.400 alunos, que vai do ensino infantil ao ensino médio. A metodologia utilizada pelos discentes e a organização dos coordenadores, elevou o patamar do colégio, e hoje, o CPM encontra-se entre as 10 escolas mais bem ranqueadas do estado, segundo dados do ENEM. Notadamente, o Colégio da Polícia Militar contribui para formação não só acadêmica, mas na formação pessoal de quem passa pelo colégio, e o resultado do desempenho dos discentes e coordenadores é o grande número de aluno e ex-alunos aprovados em vestibulares e concursos. Por esse motivo, solicito a ampliação desta unidade escolar para o município de Caruaru.</p>
<b>Sala das reuniões, em 09 de Maio de 2019.</b>
<b>Joel da Harpa</b>

## Indicação Nº 001279/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas formalidades regimentais, que seja enviado um apelo ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco e ao Ao Ilmo.Sr.Odacy Amorim de Sousa, Diretor Presidente do IPA/PE, no sentido de viabilizar a reforma do galpão da CEASA do Povoada Borracha no município de Vicência/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ao Exmo. Sr. Dilson Peixoto, Secretário de Desenvolvimento Agrário; Ao Ilmo. Sr. Odacy Amorim de Sousa, Diretor Presidente do IPA/PE; Exmo.Sr.Guilherme de Albuquerque Melo Nunes, Prefeito do município de Vicência; Exmo.Sr. Ver. Josenildo Pereira de Amorim, Presidente da Câmara de Vereadores de Vicência; Ilmo Sr. Aguinaldo Cavalcante de Albuquerque, Vereador do município de Vicência.

<b>Justificativa</b>
<p>É sabido que o galpão da CEASA do Povoado de Borracha tinha como fim proporcionar aos pequenos agricultores de banana condições para comercializar e distribuir seus produtos , ocorre que a atual estrutura do Galpão encontra-se em total abandono o que acarreta prejuizos para os agricultores e para os consumidores. Que a reforma do galpão da CEASA irá oferecer ao cidadão e ao fornecedor um ambiente prazeroso, higiênico e seguro . O galpão da Ceasa de Borracha movimenta a produção de banana na região , que é a principal fonte de renda dos pequenos agricultores . Por isso, esperamos o acolhimento dessa Indicação para aprovação da presente proposição</p>
<b>Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2019.</b>
<b>Henrique Queiroz Filho</b>

### Indicação Nº 001280/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja encaminhado Apelo ao Governador do Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. PAULO CÂMARA, ao Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI, e ao Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco, o Exmo. Sr. CORONEL PM VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO, no sentido de viabilizar a implantação de um Destacamento da Polícia Militar no Distrito de Ameixas, no Município de Cumaru/PE.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; ANTÔNIO DE PÁDUA VIEIRA CAVALCANTI, Secretário de Defesa Social do Estado de Pernambuco; CORONEL PM VANILDO NEVES DE ALBUQUERQUE MARANHÃO NETO, Comandante Geral da Polícia Militar de Pernambuco; MARCOS ANDRÉ GONÇALVES DA COSTA, Vereador do Município de Cumaru/PE.

<b>Justificativa</b>
<p>O Distrito de Ameixas, no Município de Cumaru/PE, sofre com o aumento da criminalidade no seu território e, também, em seus arredores, com a incidência de vítimas de Crimes Violentos Letais Intencionais (CVLI). Cumaru/PE está localizado no Agreste Setentrional do Estado de Pernambuco, com população de 11.635 habitantes (IBGE, 2018), distante 118,1 km da capital pernambucana, com área de 292,232 km2 e taxa de crescimento populacional (2000-2010) de -4,59 e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) de 0,572 (baixo). O pleito ora solicitado deve ser analisado em caráter emergencial, como forma de conceder o mínimo de dignidade e respeito a comunidade mencionada. Diante dos fatos expostos, solicito de meus ilustres Pares, aprovação da presente Indicação.</p>
<b>Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2019.</b>
<b>Gustavo Gouveia</b>

## Indicação Nº 001281/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. PAULO CÂMARA, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, o Exmo. Sr. DILSON PEIXOTO, e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, o Exmo. Sr. ODACY AMORIM DE SOUSA, a fim de viabilizar distribuição de sementes para o Município de Salgadoinho/PE, no Agreste Setentrional do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; DILSON PEIXOTO, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ODACY AMORIM DE SOUSA, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco; JOSÉ SOARES DA FONSECA, Prefeito do Município de Salgadoinho/PE; LUIZ ANTÔNIO SALVINO DE LIRA, Secretário Municipal de Produção Rural de Salgadoinho/PE.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o Município de Salgadoinho/PE, por meio do Programa de Distribuição de Sementes, em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do Município acima indicado. O Programa de Distribuição de Sementes, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, vinculado à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, tem por objetivo fortalecer a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região. Em Pernambuco, a agricultura familiar está presente em todas as regiões do estado e conta com 275 mil estabelecimentos rurais que se enquadram na agricultura familiar. Em conjunto com outros setores da agropecuária, foi setor econômico de maior destaque no aumento de 2% do Produto Interno Bruto (PIB) de Pernambuco no ano 2017, em relação a 2016, com aumento de 19%. Segundo dados do Sistema da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SEAD, o Estado possuía em outubro de 2018, 272.628 DAP físicas ativas e 256 DAP Jurídicas de organizações da agricultura familiar. Dados do ITERPE e do INCRA demonstram que o Estado possui 35.674 famílias homologadas como assentadas da Reforma Agrária, distribuídas em 327 assentamentos espalhados em todas as regiões do Estado. 1,1 milhão de pernambucanos possuem o perfil de agricultores e agricultoras de base famílias. Salgadoinho/PE está localizado na Região de Desenvolvimento do Agreste Setentrional, distante à 112,3 km da capital pernambucana, com população estimada em 10.768 habitantes (IBGE, 2018), área territorial de 87,217 km2 (IBGE, 2018) e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de 0,534 (IBGE, 2010). Desta maneira, e levando em consideração a importância de iniciativas que contribuam para o fortalecimento da agricultura familiar em nosso Estado, gerando mais empregos e renda, solicitamos o apoio dos Nobres Pares à presente Indicação.</p>
<b>Sala das reuniões, em 14 de Maio de 2019.</b>
<b>Gustavo Gouveia</b>

## Indicação Nº 001282/2019

Indicamos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja feito um APELO ao Governador do Estado de Pernambuco, o Exmo. Sr. PAULO CÂMARA, ao Secretário de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, o Exmo. Sr. DILSON PEIXOTO, e ao Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco, o Exmo. Sr. ODACY AMORIM DE SOUSA, a fim de viabilizar distribuição de sementes para o Município de Paudalho/PE, na Mata Norte do Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

PAULO CÂMARA, Governador do Estado de Pernambuco; DILSON PEIXOTO, Secretário Estadual de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco; ODACY AMORIM DE SOUSA, Presidente do Instituto Agronômico de Pernambuco; MARCELLO FUCHS CAMPOS GOUVEIA, Prefeito do Município de Paudalho/PE; EUFRÁSIO CAMPOS GOUVEIA FILHO, Secretário Municipal de Desenvolvimento Urbano e Agrário de Paudalho/PE; JOSIMÁRIO MARQUES, Secretário-Executivo de Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente de Paudalho/PE.

<b>Justificativa</b>
<p>Esta indicação visa solicitar a distribuição de sementes para o Município de Paudalho/PE, por meio do Programa de Distribuição de Sementes, em tempo hábil para o plantio na época adequada, beneficiando os agricultores de base familiar do Município acima indicado. O Programa de Distribuição de Sementes, executado pelo Instituto Agronômico de Pernambuco – IPA, vinculado à Secretaria Estadual de Desenvolvimento Agrário de Pernambuco, tem por objetivo fortalecer a produtividade dos agricultores familiares, ampliando o acesso a sementes de qualidade adaptadas para cada região. Em Pernambuco, a agricultura familiar está presente em todas as regiões do estado e conta com 275 mil estabelecimentos rurais que se enquadram na agricultura familiar. Em conjunto com outros setores da agropecuária, foi setor econômico de maior destaque no aumento de 2% do Produto Interno Bruto (PIB) de Pernambuco no ano 2017, em relação a 2016, com aumento de 19%. Segundo dados do Sistema da DAP (Declaração de Aptidão ao PRONAF), da Secretaria Especial de Agricultura Familiar e do Desenvolvimento Agrário – SEAD, o Estado possuía em outubro de 2018, 272.628 DAP físicas ativas e 256 DAP Jurídicas de organizações da agricultura familiar. Dados do ITERPE e do INCRA demonstram que o Estado possui 35.674 famílias homologadas como assentadas da Reforma Agrária, distribuídas em 327 assentamentos espalhados em todas as regiões do Estado. 1,1 milhão de pernambucanos possuem o perfil de agricultores e agricultoras de base famílias. Paudalho/PE está localizado na Região de Desenvolvimento da Mata Norte, distante à 41,6 km da capital pernambucana, com população estimada em 56.074 habitantes (IBGE, 2018), área territorial de 274,776 km2 (IBGE, 2018) e Índice de Desenvolvimento Humano Municipal de 0,639 (IBGE, 2010). Desta maneira, e levando em consideração a importância de iniciativas que contribuam para o fortalecimento da agricultura familiar em nosso Estado, gerando mais empregos e renda, solicitamos o apoio dos Nobres Pares à presente Indicação.</p>
<b>Sala das reuniões, em 14 de Maio de 2019.</b>
<b>Gustavo Gouveia</b>

## Requerimentos

### Requerimento Nº 000499/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja emitido um **Voto de Aplauso**, em homenagem póstuma à vida e obra do ex-Deputado Federal por Pernambuco, Fernando Coelho (*in memoriam*).

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ricardo Coelho, Filho de Fernando Coelho.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Nascido em Campina Grande na Paraíba em 20 de julho de 1932, mas radicado em Pernambuco, Fernando de Vasconcellos Coelho formou-se bacharel e foi o orador de sua turma de Direito pela Faculdade de Direito da Universidade de Pernambuco em 1955, construindo intensa carreira como jurista, ao passo em que conciliava suas atividades como vice-presidente da União Nacional dos Estudantes, a UNE.

Nos anos de 1960, já professor e funcionário público estadual, chefiou a Procuradoria Judicial da Prefeitura do Recife entre 1961 e 1963, na gestão de Miguel Arraes. Ao assumir o Governo Estadual, Arraes o convidou a assumir a presidência do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Pernambuco.

Entretanto em 1964, com o Golpe Militar de Estado que assaltou a democracia e cassou direitos políticos, que depôs o Governador, Fernando passou a chefiar a procuradoria de execuções fiscais de Pernambuco, onde ficou por 10 anos.

Já nos anos de 1973 a 1975, foi eleito vice-presidente do Instituto dos Advogados de Pernambuco.

Sua militância política o levou a concorrer em 1974 ao cargo de Deputado Federal pelo MDB de Pernambuco, que, à época do bipartidarismo, se opunha ao ARENA dos golpistas, assumindo o seu mandato a partir de 1975.

No Congresso Nacional exerceu a presidência da Comissão de Serviços Públicos e das Comissões Parlamentares de Inquérito do Proterra e do Ensino Superior, foi membro efetivo da Comissão de Constituição e Justiça e da Comissão do Polígono das Secas, tudo isso na qualidade de vice-líder da bancada do partido.

Foi reeleito em 1978 pelo PMDB, sigla adotada por seu partido após a adoção do pluripartidarismo no Brasil, atuando como relator da CPI da situação do patrimônio histórico e artístico nacional e a avaliar a política do governo federal para sua defesa e conservação. Foi membro efetivo das comissões de Transportes e de Economia, Indústria e Comércio, suplente das comissões de Serviço Público, de Fiscalização Financeira e Tomada de Contas bem como da Comissão de Constituição e Justiça. Além disso, participou da Comissão Especial do Código Civil.

Voltou à vice-liderança do PMDB em 1981 na Câmara dos Deputados, quando defendeu a liberdade de organização sindical, bem como o direito de greve a todos os trabalhadores. À época, era também o vice-presidente nacional da legenda, presidida pelo considerado “pai da Constituição” de 1988, Ulysses Guimarães.

Durante a vigência da ditadura golpista dos militares, que engendrou casuísmos eleitorais como o voto de legenda e de sublegenda, o voto vinculado, dentre outros mecanismos para garantir que o ARENA, partido dos militares, vencesse as eleições, enfrentou as urnas como vice-governador na chapa encabeçada por Marcos Freire em 1982 derrotada por Roberto Magalhães, do ARENA.

Em 1985 assumiu a presidência da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB) de Pernambuco até 1987, ano em que se filiou ao Partido Socialista Brasileiro (PSB), partido que fundara em 1947 e que fora extinto após a edição do Ato Institucional nº 2 (AI-2), em 1965, que estabelecera o bipartidarismo no país, sendo recriado em 1985, após a redemocratização política brasileira.

Posteriormente, foi diretor de crédito à infraestrutura do Banco do Nordeste do Brasil, nomeado em 1986, ficando neste cargo até 1988. Entre 1995 a 1999, durante o último mandato de Governador de Miguel Arraes, foi nomeado chefe da Assessoria Especial do governador. Em 1996 publicou cerca de 30 livros, dentre eles, as consagradas obras: “A OAB e o regime militar” e “Direita Volver”.

Fernando Coelho coordenou, ainda, e com muita destreza, a Comissão Estadual da Memória e Verdade Dom Helder Câmara que teve seu relatório final de investigação de violações dos direitos humanos, praticadas contra cidadãos entre os anos de 1964 e 1985 no estado, publicado em 2017.

Naquele ano foi eleito Orgulho de Pernambuco, em concurso promovido pelo Jornal Diário de Pernambuco, na categoria Direitos Humanos.

É de Fernando Coelho a autoria da Lei que concedeu à Olinda o título de Patrimônio Histórico Nacional, que construiu o alicerce para que, o então governador, Germano Coelho, iniciativa que fez com que Germano Coelho, então prefeito de Olinda, postulasse junto à Unesco o título de Olinda Patrimônio Histórico da Humanidade, o que deu à cidade chance de captar recursos e investimentos.

Paralelamente a essas atividades, foi professor da Universidade Federal de Pernambuco (UFPE), bem como, fundador da Faculdade de Direito da Universidade Católica de Pernambuco (UNICAP), assumindo a cátedra de professor titular de direito financeiro da UNICAP até 1998, ano em que aposentou como como procurador do Estado de Pernambuco.

Casou-se com Isolda van der Linden de Vasconcellos Coelho, com quem teve três filhos.

Mas, provando a fátidica e lamentável máxima de que heróis também morrem, Fernando Coelho nos deixou na terça-feira, 23 de abril de 2019, vítima de complicações de um acidente vascular cerebral, aos 86 anos, ficando, porém, insculpido na memória pernambucana, seu legado e contribuição inestimáveis, na construção das bases democráticas do país e o valeroso serviço prestado ao Estado de Pernambuco.

Consternados, porém gratos pela trajetória e pelo que representou para o Estado de Pernambuco, abraçamos a família nessa homenagem, aprovando, junto aos colegas deputados estaduais desta Casa, este Voto de Aplauso em memória à vida e obra de Fernando de Vasconcellos Coelho.

<b>Sala das reuniões, em 08 de Maio de 2019.</b>
<b>Isaltino Nascimento</b>

## Requerimento Nº 000500/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao Engarrafamento Pitu pelo recebimento do Selo Verde, categoria ouro, da Ecolmeia, organização ambiental, dia 16 de maio do corrente, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Alexandre Ferrer de Morais, Diretor-Presidente do Engarrafamento Pitu; Ilmo. Sr. Paulo Ferrer, Conselheiro do Engarrafamento Pitu; Ima. Sra. Maria das Vitórias Carneiro Cavalcanti, Diretora de Produtos/Relações Externas e Internacionais do Engarrafamento Pitu; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Romero Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, José Bertoldo, Lourinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandre, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Morais, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O recebimento do Selo Verde, categoria ouro, concedida pela organização ambiental Ecolmeia, dia 16 de maio do corrente, ao Engarrafamento Pitu, cuja entrega ocorreu no centro de visitação de sua fábrica de Vitória de Santo Antão, neste Estado, é resultado da aposta da empresa pernambucana na sustentabilidade, voltada em cinco pontos: gerenciamento da água, reciclagem, reflorestamento, educação ambiental e preservação cultural e histórica.

As práticas de reaproveitamento de 90% dos resíduos do processo de produção da cachaça foram determinantes na certificação, bem como os investimentos da ordem de R\$ 3 milhões em sustentabilidade.

Para conseguir essa premiação, a Ecolmeia comprovou que a empresa atende plenamente as práticas ambientais, previstas na Política Nacional de Resíduos Sólidos, instituída pela Lei nº 12.305/10, assim como a responsabilidade sociocultural que reúne a cadeia produtiva de cachaça e as comunidades na periferia da fábrica. No Brasil, 120 organizações integram a rede de certificadas pelo Selo Verde Ecolmeia, traduzidas em multiplicadores das boas iniciativas no âmbito socioambiental.

Com suas oito décadas no mercado, maior exportadora de cachaça no Brasil e presente em mais de 55 países, vendas diretas em 16 deles, a exemplo da Alemanha, líder em consumo da cachaça vitorienense, a Pitu lidera o mercado da Região Nordeste e vice-líder no País, e com as terceiras e quartas gerações no comando da indústria, os planos de crescimento são ambiciosos no mercado exterior, tanto que no primeiro quadrimestre de 2019 a fábrica teve crescimento de 22% no faturamento e 21% no volume de produção. Com 98 milhões de litros produzidos anualmente, apenas 2% é exportado.

Em face do exposto, pela conquista de mais uma premiação de tamanha relevância notadamente no aspecto de sustentabilidade, nos congratulamos ao Engarrafamento Pitu, iniciativa proposta através do presente Requerimento, na certeza de seu acolhimento pelos Nobres Pares quanto à aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2019.</b>
<b>Joaquim Lira</b>

## Requerimento Nº 000501/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, seja consignado na Ata dos trabalhos de hoje um Voto de Aplauso ao cineasta Djalma Andrade pelo lançamento do curta documentário “A Hecatombe do Rosário”, dia 17 de maio do corrente, em Vitória de Santo Antão, neste Estado.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento

Ilmo. Sr. Djalma Andrade da Costa, Cineasta; Exmo. Sr. Elias Alves de Lira, Ex-Prefeito de Vitória de Santo Antão; Exmo. Sr. Romero Queralvares, Presidente da Câmara de Vereadores de Vitória de Santo Antão; Exmos. Srs. André Saulo, Antônio Gabriel, Edmilson José dos Santos, José Bertoldo, Lourinaldo Junior, Manoel de Holanda, Vereadores de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Marcos Alexandre, Presidente do CDL de Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Araken Pessoa, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Jaime Beltrão, Diretor da Usina JB; Ilmo. Sr. Paulo Roberto Leite de Arruda, Presidente da Faculdade Osman Lins - FACOL; Ilmo. Sr. Pedro Humberto Ferrer de Morais, Presidente do Instituto Histórico e Geográfico da Vitória de Santo Antão; Ilmo. Sr. Severino Lemos do Nascimento, Presidente da Academia Vitoriense de Letras, Artes e Ciências; Ilma. Sra. Luciene Freitas, Escritora; Ilmo. Sr. Ibirapuã Gonçalves, Diretor Geral do Jornal “A Verdade”; Ilmo. Sr. José Edalvo, Diretor Geral do Jornal da Vitória; Ilmo. Sr. Luiz Carlos, Diretor da Rádio Vitória FM.

No auditório do Silogeu José Aragão, situado no Instituto Histórico e Geográfico de Vitória de Santo Antão, dia 17 de maio do corrente, teve lugar o lançamento do curta documentário “A Hecatombe do Rosário”, produzido pelo radialista, publicitário, advogado e cineasta Djalma Andrade da Costa, com larga experiência no segmento de mídia.

A produção do filme exigiu cerca de um ano e quatro meses, com pesquisas e depoimentos de estudiosos que resultaram em trabalho de elevado nível documental e histórico.

O projeto recebeu incentivos do Fundo Nacional de Cultura – Funcultura, através da Fundarpe e Governo do Estado, contando com roteiro e direção de Djalma Andrade, produção executiva de Leonardo Edardna, bem como participação de artistas vitorienenses, a exemplo do poeta Rildo de Deus, o músico João Caverna, e ainda desenhos de Fernando Nascimento na ilustração da narrativa.

Participaram no filme com valiosas contribuições através de opiniões sobre o acontecimento, o ex-governador e ministro Gustavo Krause, o professor Mota Menezes, o presidente do Instituto Histórico Pedro Ferrer, Procurador de Estado Marcelo Casseb, historiador Reinaldo Carneiro, historiadora Cláudia Vicente, professora Maria de Fátima, professor Hiram Gomes, pesquisadores André Fontes e Cláudio Galvão, memorialista José Joaquim Neto.

Com 24 minutos de duração, narra a tragédia ocorrida em 27 de junho 1880, numa disputa política entre senhores de engenho e forças políticas, que resultou em 16 mortos e dezenas de feridos, no interior e arredores da Igreja de Nossa Senhora do Rosário dos Homens Pretos, construção do início do século XVIII, tombada em 1985, pelo Patrimônio Histórico e Cultural do Estado, dai a referência ao título do filme, como “Hecatombe do Rosário”.

A exibição do importante documentário contou com a presença de centenas de pessoas, que de modo unânime aplaudiram o trabalho do cineasta vitorienense Djalma Andrade, que já tem planos de participar do festival de cinema de Triunfo, como forma de repercutir seu brilhante trabalho. Na sequência, foi realizada apresentação cultural e abertura da exposição com fotos dos personagens, documentos e peças relacionadas ao episódio.

De parabéns, portanto, todos os que contribuíram nesse primoroso esforço de resgatar esse fato ocorrido na histórica cidade pernambucana, através desse documentário, reconhecimento esse que o fazemos por meio deste expediente, ao ensejo de seu acolhimento pelos Nobres Pares quanto à aprovação.

<b>Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2019.</b>
<b>Joaquim Lira</b>

## Requerimento Nº 000502/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada no dia 19 de Junho do corrente ano, uma Reunião Solene, em homenagem aos 10 anos do CRC - Centro de Recondicionamento de Computadores do Recife.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Em Pernambuco, temos um exemplo de como a Economia Circular pode funcionar de maneira assertiva, mudando não apenas o destino do que seria lixo, mas também a vida de milhares de jovens.

É o Centro de Recondicionamento de Computadores – o CRC, que em 10 anos de existência, já capacitou mais de 15 mil jovens em situação de vulnerabilidade na Região Metropolitana do Recife. Os alunos e alunas são certificados nas áreas de Suporte Avançado em Recondicionamento de Computadores; Robótica Pedagógica Livre; Programação de Computadores; Novas Tecnologias e Meio Ambiente.

Saem do CRC preparados para o mercado em setores estratégicos e conscientes da importância de uma mudança de hábitos de produção e de consumo.

Além das habilidades técnicas, os estudantes do CRC também participam de oficinas de meta-arte, que estimulam a criatividade e o engajamento social dos jovens. Eles transformam materiais eletrônicos descartados em aparelhos úteis para a sociedade, como bengalas sonoras para deficientes visuais.

O CRC recolhe cerca de 500 toneladas de lixo eletrônico por ano, entre computadores, aparelhos celulares e impressoras. Só no Recife, atualmente conta com 130 alunos nos turnos da manhã e da tarde.

Em face do exposto, tomamos esta precedente iniciativa através deste expediente, na certeza de sua aprovação pelos Ilustres Pares que compõem este Poder.

<b>Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2019.</b>
<b>Simone Santana</b>

## Requerimento Nº 000503/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** pela realização da 14ª edição da **CAPRISHOW**, ocorrida de 16 a 19 de maio do corrente ano, no município de Dormentes.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Exma. Sra. Cosma Maria da Silva Ribeiro (Cosminha), Vereadora do município de Dormentes; Exma. Sra. Josimara Cavalcanti Rodrigues Yotsuya, Prefeita do município de Dormentes.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso pela realização da 14ª edição da CAPRISHOW, ocorrida de 16 a 19 de maio do corrente ano, no pátio de feiras e eventos Evercio Macedo Coelho, no município de Dormentes.

A 14ª edição da Caprishow contou com mais de 150 expositores de todo o Nordeste, com um excelente público de aproximadamente 30 mil pessoas por noite. A estimativa de movimentação nos quatro dias atingiu excelentes cifras (cerca de R\$ 7 mm) só em negociações dos caprinos e ovinos. A cidade de Dormentes também é onde se encontra o maior rebanho de ovinos da raça Berganês, sendo considerada também a que possui melhor genética do País.

Essa grande festa projeta o município para todo Brasil, movimentando a economia de toda região do Vale do São Francisco. Eventos dessa natureza dão um impulso às vendas, proporcionando mais contatos para os criadores buscarem novos mercados o ano inteiro, incentivando a produção.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

<b>Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2019.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Requerimento Nº 000504/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja enviado um **VOTO DE APLAUSO** a ilustríssima senhora **MARIA LUIZA MOTA DA SILVA**, conhecida como **IRMÃ MARIA LUIZA**, em reconhecimento a sua honrosa atuação como Religiosa Consagrada, durante 25 anos, sempre contribuindo com ações em benefício da população de Araripina e adjacências. Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento
Ilma. Sra. Maria Luiza Mota da Silva, Diretora Administrativa do Hospital e Maternidade Santa Maria (HMSM) em Araripina..

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este pleito objetiva encaminhar um Voto de Aplauso para a ilustríssima senhora Irmã Maria Luiza Mota da Silva que celebrou seus 25 anos, Jubileu de Prata, de vida religiosa consagrada pelo Instituto Social das Medianeiras da Paz, localizado no município de Araripina. A Irmã Maria Luiza é uma mulher de muita coragem e determinação impar, que conduz um trabalho excepcional na luta por melhorias e buscando transformações da estrutura física e dos serviços de saúde do Hospital e Maternidade Santa Maria de Araripina, contribuindo para o bem estar dos pacientes, funcionários e demais usuários.

Por tudo exposto, peço o apoio dos nobres Pares para que aproveem este Requerimento.

<b>Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2019.</b>
<b>Roberta Arraes</b>

## Requerimento Nº 000505/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas às formalidades regimentais, que seja registrado **VOTO DE APLAUSO** ao jornalista Magno Martins pelo seu retorno ao Jornal Folha de Pernambuco, no qual, ele assinará uma coluna sobre os bastidores da política

nacional e local.

Da decisão desta Casa, e do inteiro teor desta proposição, dê-se conhecimento Magno Martins, Jornalista.

<b>Justificativa</b>
----------------------

Este Voto de Aplauso presta uma simbólica homenagem ao renomado jornalista político Magno Martins, que após alguns anos, volta ao Jornal Folha de Pernambuco e passa a assinar uma coluna que trata dos bastidores da política local.

Além disto, ele irá compor o time de jornalistas que fazem o programa Folha Política, da Rádio Folha Pernambuco 96,7 FM, toda sexta-feira.

A título de conhecimento aos Eminentes Pares, o Sr. Magno Martins, que é bacharel em Jornalismo pela Universidade Católica de Pernambuco e pós-graduado em Ciência Política pela mesma Instituição. Iniciou sua carreira em 1980 como correspondente do Diário de Pernambuco em Afogados da Ingazeira (PE), sua terra natal. Em 1984, seis meses após percorrer o Brasil inteiro acompanhando o então candidato à Presidência da República, Marco Maciel, que renunciou em apoio a Tancredo Neves, optou por morar em Brasília.

Na capital federal, trabalhou no Correio Braziliense, Última Hora, Jornal de Brasília, O Globo, Agência O Globo e Agência Meridional, dos Diários Associados. Ainda nos anos 80, abriu em Brasília a primeira sucursal de um jornal pernambucano no centro do poder, o Diário de Pernambuco, e, mais tarde, a da Folha de Pernambuco, jornal que trabalhou desde a sua fundação assinando uma coluna política diária. Foi responsável, também em Brasília, pelo projeto e criação da Agência Nordeste, a primeira em tempo real com notícias regionais focadas nos estados nordestinos. Como Presidente do Comitê de Imprensa da Câmara dos Deputados, cobriu, dentre os fatos mais importantes dos últimos 30 anos da vida nacional, a primeira eleição direta para presidente da República em 1989, a dor e agonia da morte de Tancredo Neves e a Constituinte, instalada em 1º de fevereiro de 1987, pelo Congresso Nacional.

Em 1990, coordenou a campanha vitoriosa ao Governo de Pernambuco do então candidato Joaquim Francisco, que derrotou Jarbas Vasconcelos no primeiro turno. No Governo, Joaquim assumiu a Secretaria de Imprensa por apenas um ano, voltando ao batente para escrever o seu primeiro livro, “O Nordeste que deu certo”, prefaciado por Ciro Gomes. É autor também de outros quatro livros: “O lixo do poder”, “A Derrota não anunciada”, “Reféns da Seca” e “Perto do Coração”, tendo ainda mais duas obras no prelo, “Fenômenos Eleitorais” e “Santuários Eleitorais do Bolsa-Família”.

É Editor do Blog do Magno, pioneiro no Nordeste, com 11 anos de funcionamento ininterruptos e de maior visibilidade em Pernambuco. Também de forma pioneira criou a Rede Nordeste de Rádio, com mais de 40 emissoras, tendo como cabeça de rede a Rádio Folha, no Recife, que retransmite o programa Frente a Frente.

O Frente a Frente já tem 12 anos e é retransmitido por uma rede de rádios de mais de 20 emissoras no Estado. Magno faz a ancoragem desde a sua fundação, trabalhando também em outras emissoras, como a Clube do Recife.

Desta forma, venho perante Vossas Excelências, em prestar esta singela homenagem pela valorosa história conduzida e criada nos bastidores da política nacional pelo Sr. Magno Martins.

<b>Sala das reuniões, em 21 de Maio de 2019.</b>
<b>Marco Aurelio Meu Amigo</b>

## Requerimento Nº 000506/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja transcrito para os Anais desta Casa, a matéria da Jornalista Eduarda Barbosa, publicada no dia 11 de maio de 2019, no caderno especial Mercado, que trata do mercado de orgânicos e do aumento significativo do mercado produtor desses gêneros alimentícios.

<b>Justificativa</b>
----------------------

A matéria faz uma releitura do mercado de produtos orgânicos no Estado destacando um salto quantitativo de 198% entre 2012 e 2019 do aumento de produtores desses gêneros alimentícios.

Esse índice denota não apenas a preocupação dos consumidores com a alimentação, mas a expansão do mercado agroecológico, notadamente de agricultura familiar, uma oportunidade de melhorar a vida econômica de muita gente.

Revela ainda a matéria, a grande adesão aos produtos pelos consumidores, que se avolumam na razão proporcional do crescimento das feiras de produtos orgânicos que se espalraíram pelas cidades, notadamente no Recife, presentes, por exemplo, no bairro das Graças, em Boa Viagem, em Santo Amaro, Setúbal, Várzea e Joana Bezerra.

Considerando que estamos firmados na luta pela valorização e difusão da agroecologia e da sustentabilidade, venho requerer o registro desta matéria nos anais da Alepe, contanto com o estimado apoio dos meus colegas deputados e deputadas neste parlamento.

<b>Sala das reuniões, em 15 de Maio de 2019.</b>
<b>Isaltino Nascimento</b>

## Requerimento Nº 000507/2019

Requeremos à Mesa, ouvido o Plenário e cumpridas as formalidades regimentais, que seja realizada uma audiência pública, no seio da comissão de Saúde e Assistência Social, com dia e horário a serem definidos, para debater a possibilidade de redução em 90% das Normas Regulamentadoras de Saúde e Segurança no Trabalho, pelo Governo Federal.

<b>Justificativa</b>
----------------------

O Governo Federal, através do Chefe do Poder Executivo, anunciou que nos próximos meses, pretende revisar para desregulamentar 90% (noventa por cento) das NR’s (Normas Regulamentadoras) de Saúde e Segurança do Trabalho, a pretexto de desburocratizar o uso de maquinários, atendimento a população e geração de empregos.

Se concretizada a medida será um retrocesso, um duro golpe complementar à reforma trabalhista, que visa junto da proposta atual de reforma da previdência, precarizar os direitos dos trabalhadores e arrendar todo o poder sobre o trabalho à classe produtiva, condenando à uma submissão e a uma vulnerabilidade escravocrata, os trabalhadores brasileiros.

O Brasil, com 4.742.527 (quatro milhões, setecentos e quarenta e dois mil, quinhentos e vinte e sete) de acidentes de trabalho registrados com CAT entre 2012 a 2018, segundo dados do observatório digital de saúde e acidentes de trabalho do Ministério Público Federal, é o 4º país números de acidentes de trabalho do planeta, atrás somente da China, Índia e da Indonésia.

Segundo algumas centrais sindicais, esse número pode já ter ultrapassado os 305 milhões se considerados os acidentes no interstício de 2012 a 2017, com mais de 14,4 mil mortes, sem levar em consideração o trabalho informal, uma tendência diante da crise econômica e, principalmente, da reforma trabalhista aprovada no governo Temer.

No país em que a cada 4 segundos um acidente acontece e uma morte a cada 4 horas, o atual governo pretende reduzir a qualquer custo o valor do trabalhador para agradar o mercado e cortar gastos com benefícios concedidos por acidentes de trabalho, auxílio doença e pensão por morte, relativizando a importância da vida e da saúde das pessoas, para maximizar os lucros, sem cobertura jurídica para frear a exploração do homem pelo homem.

Mais uma vez é preciso resistir, unir e instruir a população, chamar as entidades de classe, mobilizar a sociedade para que todos estejam atentos aos designios nefastos desta medida e desse governo. Lutar junto ao povo para devolver os direitos dos trabalhadores retirados no bojo da reforma trabalhista, evitar o fim da previdência e pela segurança e saúde do trabalhador, portanto, esta Audiência Pública é fundamental para levantar a voz de Pernambuco e impulsionar essa conscientização, fomentar o debate e as ideias.

Por isso, convido os colegas parlamentares, certamente, todos comprometidos com esse fundamental debate de interesse público, para aprovarem e participarem deste evento tão importante para a sociedade pernambucana e brasileira.

<b>Sala das reuniões, em 20 de Maio de 2019.</b>
<b>Isaltino Nascimento</b>

## Pareceres

## PARECER Nº 000247/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 211/2019
AUTORIA: DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 16.241, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017, QUE CRIA O CALENDÁRIO

<b>1. RELATÓRIO</b>
---------------------

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 000211/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, que visa alterar a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, para incluir: " *Mês da Cultura da Paz em Pernambuco* ."

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

<b>2. PARECER DO RELATOR</b>
------------------------------

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

*Proposição encontra-se fundamentada no artigo 19, caput , da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.*

*A matéria insere-se na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:*

<i>Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.</i>
--

<b>§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.</b>
--

*Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes, e não contraria a própria Carta Magna, a competência deve ser exercida pelo Estado-membro.*

*Neste sentido, ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:*

***“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição).enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*** . (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

*Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-lo inserto na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.*

*Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº 171/2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais, propõe-se a aprovação de Substitutivo, nos termos que seguem:*

<b>SUBSTITUTIVO Nº 01/2019</b>
<b>AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000211/2019.</b>
<b>Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 000211/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento.</b>

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 000211/2019 passa a ter a seguinte redação:
---

"Altera a Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, que cria o Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado de Pernambuco, define, fixa critérios e consolida as Leis que instituíram Eventos e Datas Comemorativas Estaduais, de autoria originária do Deputado Diogo Moraes, a fim de incluir o Mês Estadual da Cultura de Paz.

Art. 1º A Lei nº 16.241, de 14 de dezembro de 2017, passa a vigorar com as seguintes alterações:
--

"Art. 299-B Durante todo o mês de setembro: Mês Estadual da Cultura de Paz, dedicado à construção de valores, atitudes, tradições, comportamentos e estilos de vida baseados no respeito à vida, à dignidade da pessoa humana, ao fim da violência, a prática da não-violência por meio da educação, diálogo e cooperação. (AC)

§ 1º A sociedade civil organizada poderá promover seminários, palestras, fóruns de debates, conferências, campanhas educativas, entre outras atividades, para conscientizar a população sobre a importância da Cultura de Paz para construção de uma sociedade livre, justa e solidária. (AC)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor n a data de sua publicação."
--

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 000211/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, nos termos do Substitutivo acima proposto.

<b>João Paulo Costa</b>
<b>Deputado</b>

<b>3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO</b>
---------------------------------

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação**do Projeto de Lei Ordinária nº 000211/2019, de autoria do Deputado Isaltino Nascimento, conforme Substitutivo deste Colegiado.

<b>Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de Maio de 2019</b>	
<b>Waldemar Borges</b>	
<b>Favoráveis</b>	
Tony Gel	Isaltino Nascimento
João Paulo	João Paulo Costa
Priscila Krause	Romário Dias
Antônio Moraes	Lucas Ramos

## PARECER Nº 000248/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 189/2019
AUTORIA: DEPUTADA DELEGADA GLEIDE ÂNGELO

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 12.585, DE 17 DE MAIO DE 2004, QUE CRIA REGIME ESPECIAL DE

ATENDIMENTO, PARA FINS DE RENDA E EMPREGO, ÀS MULHERES VÍTIMAS DE VIOLÊNCIA CONJUGAL, DE AUTORIA ORIGINÁRIA DA DEPUTADA JACILDA URQUISA, A FIM DE SUBSTITUIR EXPRESSÕES DESATUALIZADAS. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS MEMBROS (ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). EFETIVIDADE AO COMANDO CONSTITUCIONAL (ASSISTÊNCIA À MULHER, ART. 226, § 8º, CF/88) E AO DISPOSTO NA LEI MARIA DA PENHA (LEI FEDERAL nº 13.340/2006). PELA APROVAÇÃO.

*Consoante mensagem governamental, in verbis:*

*Senhor Presidente,*

*Tenho a honra de encaminhar para apreciação dessa Augusta Casa o anexo Projeto de Lei, que autoriza o Estado de Pernambuco a ceder, com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso compartilhado de área integrante de bem imóvel de seu patrimônio, medindo 60,50m² (sessenta metros e cinquenta centímetros quadrados), localizada na avenida João de Barros, 594, Santo Amaro, no Recife, nas dependências da sede do Conservatório Pernambucano de Música - CPM.*

*A proposição normativa pretende autorizar o funcionamento de empresa fornecedora de lanches e refeições para atender aos alunos, servidores, professores, colaboradores e público em geral que diariamente frequentam o Conservatório Pernambucano de Música - CPM.*

*Ressalta-se que a cessão em tela será instrumentalizada mediante a celebração de contrato de concessão de uso, precedido de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.*

*Certo da compreensão dos membros que compõem essa egrégia Casa na apreciação da matéria que ora submeto à sua consideração, reitero a Vossa Excelência e a seus ilustres Pares os meus protestos de alta estima e de distinta consideração.*

*O projeto em análise tem, portanto, a finalidade de conceder a particular, de forma onerosa, mediante licitação, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o uso de área integrante do imóvel situado na sede do Conservatório Pernambucano de Música - CPM, unidade técnica da Secretaria de Educação.*

## 2. Parecer do Relator

A proposição vem arrimada no art. 19, *caput* , da Constituição do Estado e no art. 194, II, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Nos termos do art. 15, IV, da Carta Estadual, cabe a esta Assembleia Legislativa autorizar o Estado a alienar, ceder e arrendar bens imóveis de sua propriedade.

*A Constituição do Estado, em seu art. 4º, parágrafos 1º 2º, dispõe o seguinte, in verbis:*

*“ Art. 4º .....*

*§1º Os bens móveis do Estado, desafetados do uso público, não poderão ser objeto de alienação, ou aforamento ou cessão de uso, senão em virtude de Lei específica.*

*§2º Na cessão de uso de bens imóveis pertencentes ao Estado, observar-se-á o limite de prazo, nele fixado, e sua renovação dar-se-á, mediante Lei específica.*

A proposição normativa pretende autorizar o funcionamento de empresa fornecedora de lanches e refeições para atender aos alunos, servidores, professores, colaboradores e público em geral que diariamente frequentam o Conservatório Pernambucano de Música - CPM.

Findo o período de vigência da cessão de uso de que trata o projeto, a respectiva renovação dependerá de Lei específica, a teor do que dispõe o § 2º do art. 4º da Constituição Estadual.

Vê-se, portanto, que a condição imposta é juridicamente possível e lícita.

Ademais, não se vislumbra quaisquer óbices de natureza constitucional ou legal que impeçam a aprovação da proposição em análise. Dessa forma, opino no sentido de que o parecer desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça seja pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 199/2019, de autoria do Governador do Estado.

Diogo Moraes

**Deputado**

## 3. Conclusão da Comissão

Ante o exposto, tendo em vistas as considerações expendidas pelo relator, opinamos pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 199/2019 de autoria do Governador do Estado.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de Maio de 2019**

**Waldemar Borges**

**Favoráveis**

Tony Gel  
João Paulo  
Priscila Krause  
Lucas Ramos

Isaltino Nascimento  
João Paulo Costa  
Romário Dias  
Diogo Moraes

# PARECER Nº 000250/2019

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000184/2019**

**AUTORIA: DEPUTADO ANTÔNIO FERNANDO**

PROPOSIÇÃO QUE VISA DENOMINAR DE MARIA GORETE MODESTO SOARES A UNIDADE DE PRONTO ATENDIMENTO E ESPECIALIDADES – UP AE, LOCALIZADA NO MUNICÍPIO DE OURICURI, REGIÃO DO ARARIPE. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA REMANESCENTE DOS ESTADOS - MEMBROS, NOS TERMOS DO ART. 25, §1º, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. CONFORMIDADE COM O ART. 239, DA CARTA ESTADUAL, E COM A LEI Nº 15.124/2013. PELA APROVAÇÃO CONFORME SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

## 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 000184/2018, de autoria do Deputado Antônio Fernando, que “ denominada *UPAE Maria Gorete Modesto Soares, a Unidade de Pronto Atendimento e Especialidades, da cidade de Ouricuri, que atenderá o município e as localidades circunvizinhas, na Região do Araripe* “. Ainda nos termos da Proposição, determina que a “ *denominação, objeto desta Lei, deverá ser feita de forma legível e localizada na parede frontal da UPAE Maria Gorete Modesto Soares* ”.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III do art. 223 do Regimento Interno.

Eis o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

Nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, compete a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça dizer sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Proposição tem como base o artigo 19, *caput*, da Constituição Estadual, e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.

A matéria se insere na competência legislativa dos Estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

*“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (a) enumerada, ou expressa, quando*

## 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 000189/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que altera a Lei nº 12.585, de 17 de maio de 2004, que cria regime especial de atendimento, para fins de renda e emprego, às mulheres vítimas de violência conjugal, de autoria originária da Deputada Jacilda Urquisa, a fim de substituir expressões desatualizadas.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme inciso III, do art. 223, do Regimento Interno.

É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

De início, cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas à sua apreciação.

A proposição em análise encontra guarida no art. 19, *caput* , da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Quanto à constitucionalidade formal orgânica, a matéria se insere na competência legislativa dos estados-membros, conforme art. 25, § 1º, da Constituição da República:

*Art. 25. Os Estados organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.*

*§ 1º São reservadas aos Estados as competências que não lhes sejam vedadas por esta Constituição.*

Competência remanescente significa tudo que sobra, o restante. É aquela em que a Constituição Federal ficou silente, não atribuiu a ninguém. Assim, quando não atribuída a outros entes e não contraria a própria Carta Magna, a competência de determinado assunto, esta competência deve ser exercida pelo ESTADO.

Neste sentido, nos ensina o constitucionalista José Afonso da Silva:

*“Quanto à forma (ou o processo de sua distribuição), a competência será: (b) (...); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados às competências não vedadas pela Constituição)”. (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).*

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na proposição não se encontra no rol de competências da União ou dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal.

Por sua vez, é cediço que compete ao Estado, com absoluta prioridade, assegurar “a assistência à família na pessoa de cada um dos que a integram, criando mecanismos para coibir a violência no âmbito de suas relações” , nos termos do art. 226, § 8º, da Constituição da República.

Para fins de cumprimento deste relevante papel, o art. 3º, da Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 13.340/2006), estabeleceu que serão “asseguradas às mulheres as condições para o exercício efetivo dos direitos à vida, à segurança, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, à moradia, ao acesso à justiça, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária” . Mais na frente, o mesmo dispositivo ressalta, em seu § 2º, o importante papel do Estado ao determinar que cabe “à família, à sociedade e ao poder público criar as condições necessárias para o efetivo exercício dos direitos enunciados no *caput*” .

Dessa forma, a presente proposta busca apenas atualizar as terminologias do regime especial de atendimento às mulheres, previsto na Lei nº 12.585/2004, às conceituações utilizadas na Lei Maria da Penha (Lei Federal nº 13.340/2006), permitindo uma uniformização de nomenclaturas. A presente proposição, portanto, não altera a lei atualmente vigente quanto à sua finalidade e essência.

Por fim, cabe apenas alertar à Comissão de Redação Final para que proceda, em momento oportuno, às correções quanto ao uso das normas linguísticas, adequando a proposição ao disposto na Lei Complementar nº 171, de 29 de junho de 2011, que dispõe sobre a elaboração, a alteração e a consolidação das leis estaduais.

Posta a questão nestes termos, o parecer do relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 000189/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

João Paulo Costa

**Deputado**

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação**do Projeto de Lei Ordinária nº 000189/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de Maio de 2019**

**Waldemar Borges**

**Favoráveis**

Tony Gel  
João Paulo  
Priscila Krause  
Antônio Moraes

Isaltino Nascimento  
João Paulo Costa  
Romário Dias  
Lucas Ramos

# PARECER Nº 000249/2019

**Projeto de Lei Ordinária nº 199/2019**

**Autor: Governador do Estado**

**PROPOSIÇÃO QUE VISA CEDER, COM ENCARGOS, PELO PRAZO DE 5 (CINCO) ANOS, O DIREITO DE USO COMPARTILHADO DE ÁREA INTEGRANTE DE BEM IMÓVEL DE SEU PATRIMÔNIO, LOCALIZADA NA AVENIDA JOÃO DE BARROS, 594, SANTO AMARO, NO RECIFE, NAS DEPENDÊNCIAS DA SEDE DO CONSERVATÓRIO PERNAMBUCANO DE MÚSICA - CPM. NECESSIDADE DE AUTORIZAÇÃO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, NOS TERMOS DO ART. 15, IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

## 1. Relatório

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 199/2019, de autoria do Governador do Estado, que visa ceder, com encargos, pelo prazo de 5 (cinco) anos, o direito de uso compartilhado de área integrante de bem imóvel de seu patrimônio, medindo 60,50m² (sessenta metros e cinquenta centímetros quadrados), localizada na avenida João de Barros, 594, Santo Amaro, no Recife, nas dependências da sede do Conservatório Pernambucano de Música - CPM.

estabelecida de modo explícito, direto, pela Constituição para determinada entidade (arts. 21 e 22, p. ex.); (b) reservada ou remanescente e residual, a que compreende toda matéria não expressamente incluída numa enumeração, reputando-se sinônimas as expressões reservada e remanescente com o significado de competência que sobra a uma entidade após a enumeração da competência da outra (art.25, §1º: cabem aos Estados as competências não vedadas pela Constituição), enquanto a competência residual consiste no eventual resíduo que reste após enumerar a competência de todas as unidades, como na matéria tributária, em que a competência residual – a que eventualmente possa surgir apesar da enumeração exaustiva – cabe à União (art. 154, I).” (in Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484). . (Curso de Direito Constitucional Positivo, Ed. Malheiros, 38ª ed., 2015, p.484).

Assim, uma vez que o conteúdo exposto na Proposição não se encontra no rol exclusivo da competência da União e dos Municípios, forçoso considerá-la inserta na competência remanescente dos Estados, nos termos art. 25, §1º, da Constituição Federal. O Projeto de Lei, ora analisado, atende ao determinado no art. 239, da Constituição do Estado de Pernambuco, *in verbis* :

**Art. 239. Não se darão nomes de pessoas vivas a qualquer localidade, logradouro ou estabelecimento público, nem se lhes erigirão quaisquer monumentos, e, ressalvadas as hipóteses que atentem contra os bons costumes, tampouco se dará nova designação aos que forem conhecidos do povo por sua antiga denominação.**

**Parágrafo único. Lei ordinária fixará os critérios de denominação de bens públicos, no âmbito do Estado.**

**Por sua vez, a Lei Estadual nº 15.124, de 11 de outubro de 2013, regulamentou o art. 239 da Carta Estadual, que fixou os requisitos para denominação de bens públicos no âmbito do estado de Pernambuco. Entre os requisitos, exige-se que o bem seja de uso comum do povo ou de uso especial, que o homenageado, in memoriam, tenha prestado serviços relevantes dentro do estado ou município onde o bem esteja situado, seja bastante conhecido pela população, e o bem não possua outra nomenclatura já atribuída por Lei.**

**Nos termos da Justificativa apresentada pelo parlamentar subscritor da Proposição, a homenageada, Maria Gorete Modesto Soares, assumiu a Secretaria de Ação Social do Município nos anos de 2001 e 2002, “ tendo desenvolvido na sua pasta de trabalho diversas ações voltadas para crianças, adolescentes, pessoa com deficiência e famílias carentes e participando ativamente da implementação de ações ligadas à Secretaria de Saúde do Município, como atendimento fora do domicílio, contratação de médicos especialistas, além do acompanhamento sistemático às ações da Secretaria, sempre com vistas a garantir uma saúde de qualidade para a população... mostrava através de suas ações a preocupação com a saúde da população, além da caridade e generosidade de coração no apoio aos mais necessitados .”**

**Os requisitos exigidos pela Lei Estadual nº 15.124/2013 foram integralmente preenchidos. Ausentes, portanto, qualquer óbice legal que venha impedir a aprovação da Proposição ora analisada.**

**Por fim ressalta-se que, a competência não fere a autonomia Municipal, visto que se limita a denominar bem público estadual. O nosso ordenamento constitucional adotou o princípio da preponderância dos interesses, em que as matérias de interesse regional são de competência dos Estados-membros.**

**Com o fim de adequar a redação do presente projeto às prescrições da Lei Complementar Estadual nº171/2011, bem como evitar vícios de inconstitucionalidade, propõe-se a aprovação do Substitutivo; nos termos que seguem:**

## SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 000184/2019.

**Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 000184/2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando.**

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 000184/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Denomina UPAE Maria Gorete Modesto Soares a Unidade de Pronto Atendimento e Especialidades, município de Ouricuri.

Art. 1º Fica denominada UPAE Maria Gorete Modesto Soares a Unidade de Pronto Atendimento e Especialidades, localizada no município de Ouricuri.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Feitas essas considerações, opina o relator pela emissão de parecer, por esta Comissão de Legislação, Constituição e Justiça, no sentido da **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 000184/2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando, com observância do Substitutivo acima proposto.

Isaltino Nascimento  
Deputado

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 000184/2019, de autoria do Deputado Antônio Fernando, conforme Substitutivo deste Colegiado.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de Maio de 2019**

**Waldemar Borges**

**Favoráveis**

Tony Gel	Isaltino Nascimento
João Paulo	João Paulo Costa
Priscila Krause	Romário Dias
Lucas Ramos	

## PARECER Nº 000251/2019

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 177/2019  
AUTORIA: DEPUTADO ROMERO SALES FILHO**

PROPOSIÇÃO QUE ALTERA A LEI Nº 11.931, DE 3 DE JANEIRO DE 2001, QUE PROÍBE A UTILIZAÇÃO DO CEROL NO TERRITÓRIO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, DE AUTORIA ORIGINÁRIA DO DEPUTADO MANOEL FERREIRA, PARA AMPLIAR A RESTRIÇÃO DE OUTROS PRODUTOS QUE INDICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA DOS ESTADOS-MEMBROS PARA LEGISLAR SOBRE PROTEÇÃO E DEFESA DA SAÚDE (ART. 24, INCISO XII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL). VIABILIDADE DA INICIATIVA PARLAMENTAR. MANIFESTAÇÃO DO PODER DE POLÍCIA ESTATAL A FIM DE GARANTIR A INCOLUMIDADE FÍSICA E SEGURANÇA DA POPULAÇÃO. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO, NOS TERMOS DO SUBSTITUTIVO DESTE COLEGIADO.

### 1. RELATÓRIO

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 177/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, que altera a Lei nº 11.931, de 3 de janeiro de 2001, que proíbe a utilização do cerol no território do Estado de Pernambuco, de autoria do deputado Manoel Ferreira, para ampliar a restrição de outros produtos que indica e

dá outras providências.

Em síntese, a alteração legislativa proposta busca proibir a utilização recreativa de linhas cortantes, enceradas ou não, contendo quartzo moído, óxido de alumínio ou outras substâncias assemelhadas, fabricadas no Brasil ou advindas de importação, no âmbito do Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em referência tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

### 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arriada no art. 19, *caput*, da Constituição Estadual e no art. 194, inciso I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.

Sob o prisma formal, a matéria encontra-se inserta na esfera de competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre proteção e defesa da saúde, conforme estabelece o art. 24, inciso XII, da Constituição Federal, *in verbis* :

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

Ademais, não existe óbice para a deflagração do processo legislativo pela via parlamentar, uma vez que o objeto da proposição não se enquadra nas hipóteses de iniciativa privativa do Governador do Estado constantes no art. 19, § 1º, da Constituição Estadual. Diante do exposto, não se vislumbra qualquer vício de inconstitucionalidade formal que possa macular o Projeto de Lei nº 177/2019. Por outro lado, sob o aspecto material, a proposição está amparada na manifestação do poder de polícia estatal. Com efeito, em sentido amplo, o poder de polícia contempla a função legislativa e administrativa que busca condicionar ou restringir o uso de bens, o exercício de atividades e o gozo de direitos em prol do bem estar da coletividade. De acordo com JUSTEN FILHO:

“O chamado poder de polícia se configura, primariamente, como uma competência legislativa. Afinal, ninguém é obrigado a fazer ou deixar de fazer algo senão em virtude de lei. O princípio da legalidade significa que a competência de poder de polícia é criada, disciplinada e limitada por lei. Até se poderia aludir a poder de polícia legislativo para indicar essa manifestação, cuja característica fundamental consiste na instituição de restrições à autonomia privada na fruição da liberdade e da propriedade, caracterizando-se pela imposição de deveres e obrigações de abstenção e de ação.

Em virtude do princípio da legalidade, cabe à lei dispor sobre a estrutura essencial das medidas de poder de polícia. A competência administrativa de poder de polícia pressupõe a existência de norma legal. Essa competência se configura como um atividade infralegislativa, de natureza discricionária ou vinculada .” (JUSTEN FILHO, Marçal. **Curso de direito administrativo** . 10ª ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014, p. 593-594.)

In casu, a pretensão normativa ora analisada aperfeiçoa o tratamento conferido pela Lei nº 11.931/2001 a fim de proibir a utilização de linhas cortantes (também chamada de “linha chilena”), isto é, produtos comercializados que contêm óxido de alumínio, quartzo moído ou assemelhados em sua composição, com potencial consideravelmente mais danoso do que o cerol. Trata-se, assim, de uma forma de limitação ao exercício das liberdades constitucionais, com o intuito de proteger a incolumidade física e segurança das pessoas (art. 1º, inciso III, c/c art. 5º, *caput*, da Constituição).

Portanto, não existem vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade que comprometam a validade do presente projeto de lei. Nada obstante, com a finalidade de adequar o texto da proposição às normas de técnica legislativa, sugere-se a apresentação do seguinte substitutivo:

## SUBSTITUTIVO Nº 01/2019, AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 177/2019

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 177/2019.

Artigo Único. O Projeto de Lei Ordinária nº 177/2019 passa a ter a seguinte redação:

“Altera a Lei nº 11.931, de 3 de janeiro de 2001, que proíbe a utilização do cerol em linha ou cordão para pipas empinadas no território do Estado de Pernambuco, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Manoel Ferreira, a fim de acrescentar a proibição de uso de linhas cortantes.

Art. 1º A ementa da Lei nº 11.931, de 3 de janeiro de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Proíbe a utilização do cerol em linha ou cordão e de linhas cortantes para a soltura de pipas, papagaios ou pandorgas no âmbito do Estado de Pernambuco. (NR)”

Art. 2º O art. 1º da Lei nº 11.931, de 2001, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Fica proibida a utilização de cerol em linha ou cordão e de linhas cortantes para soltura de pipas, papagaios ou pandorgas em áreas públicas ou privadas, localizadas no Estado de Pernambuco. (NR)

Parágrafo único. Para fins desta Lei, entende-se por: (AC)

I - cerol: o produto originário de uma mistura de cola ou outra substância glutinosa com vidro moído ou outro material abrasivo; (AC)

II - linhas cortantes: as linhas ou cordões, fabricados no Brasil ou importados, que contenham óxido de alumínio, quartzo moído ou outras substâncias assemelhadas.” (AC)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.”

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 177/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, nos termos do Substitutivo acima proposto. É o Parecer do Relator.

João Paulo Costa  
Deputado

### 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 177/2019, de autoria do Deputado Romero Sales Filho, nos termos do Substitutivo deste Colegiado.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de Maio de 2019**

**Waldemar Borges**

**Favoráveis**

Tony Gel	Isaltino Nascimento
João Paulo	João Paulo Costa
Priscila Krause	Romário Dias
Lucas Ramos	

## PARECER Nº 000252/2019

**PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 168/2019  
AUTORIA: DEPUTADO ERIBERTO MEDEIROS**

PROPOSIÇÃO QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 15.882, DE 2016, A FIM DE GARANTIR QUE AS PESSOAS COM

DEFICIÊNCIA PAGUEM APENAS 1 (UMA) MEIA-ENTRADA, AINDA QUE NECESSITEM OCUPAR MAIS DE UM ASSENTO OU ESPAÇO INDIVIDUAL EM ESPETÁCULOS ARTÍSTICOS-CULTURAIS E ESPORTIVOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO. COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA DISPOR SOBRE PRODUÇÃO E CONSUMO, RESPONSABILIDADE POR DANO AO CONSUMIDOR E PROTEÇÃO E INTEGRAÇÃO SOCIAL DAS PESSOAS COM DEFICIÊNCIA, VIDE ART. 24, V, VIII E XIV, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA, E NA COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS NOS TERMOS DO ART. 23, II, V E X DA CARTA MAGNA. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

## 1. RELATÓRIO

É submetido à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Projeto de Lei Ordinária nº 168/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros, que altera a Lei nº 15.882, de 2016, a fim de garantir que as pessoas com deficiência paguem apenas 1 (uma) meia-entrada, ainda que necessitem ocupar mais de um assento ou espaço individual em espetáculos artísticos-culturais e esportivos no Estado de Pernambuco.

O Projeto de Lei em análise tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário, conforme o art. 223, inciso III, do Regimento Interno.

## 2. PARECER DO RELATOR

*A Proposição vem fundamentada no art. 19, caput, da Constituição Estadual, e art. 194, I, do Regimento Interno desta Casa, uma vez que o Deputado Estadual detém competência legislativa para apresentar projetos de leis ordinárias.*

*Matéria que se insere na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre sobre produção e consumo, responsabilidade por dano ao consumidor e proteção e integração social das pessoas com deficiência, nos termos do art. 24, V, VIII e XIV, da Lei Maior; in verbis:*

*Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:*

*[...];*

*V - produção e consumo;*

*[...]*

*VIII – responsabilidade por dano ao meio ambiente, ao consumidor, a bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico;*

*[...]*

*XIV - proteção e integração social das pessoas portadoras de deficiência;*

*[...].*

*A matéria, também, está inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto no art. 23, II, V e X da Constituição Federal:*

*Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:*

*[...];*

*II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;*

*[...]*

*V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;*

*[...]*

*X - combater as causas da pobreza e os fatores de marginalização, promovendo e integração social dos setores desfavorecidos;*

Decorre das competências acima citadas a vigência no ordenamento jurídico pernambucano da Lei nº 15.882, de 2016, que estabelece normas complementares à Lei Federal nº 12.933/20113, a fim de conceder às pessoas com deficiência o benefício do pagamento de meia-entrada em espetáculos artísticos e esportivos no âmbito do Estado de Pernambuco.

Dessa maneira, tendo em vista que a depender da deficiência, como alerta o autor da proposição na justificativa desta, algumas pessoas necessitam ocupar mais de um assento, nada mais natural, justo, razoável e consentâneo com a Constituição Federal de 1988 do que garantir a essas pessoas o direito de pagar por apenas 1 (um) ingresso de meia-entrada.

Pelo exposto, podemos concluir que a proposição em apreciação não apresenta vícios de inconstitucionalidade, ilegalidade e antijuridicidade.

Diante do exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 168/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

É o Parecer do Relator.

João Paulo Costa  
Deputado

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Em face das considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovaçã** o do Projeto de Lei Ordinária nº 168/2019, de autoria do Deputado Eriberto Medeiros.

Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de Maio de 2019

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel  
João Paulo  
Priscila Krause  
Antônio Moraes

Isaltino Nascimento  
João Paulo Costa  
Romário Dias  
Lucas Ramos

# PARECER nº 000253/2019

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 132/2019  
AUTORIA: DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

PROPOSIÇÃO QUE DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DA DISPONIBILIZAÇÃO, EM TODAS AS ESCOLAS DE ENSINO MÉDIO EM PERNAMBUCO, DA CARTILHA INSTITUCIONAL "CONTRA O BULLYING - JUSTIÇA NAS ESCOLAS", PRODUZIDO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA - CNJ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL PARA LEGISLAR SOBRE EDUCAÇÃO E SOBRE PROTEÇÃO À INFÂNCIA E À JUVENTUDE (ART. 24, IX E XV,

CF/88). DEVER DE PROTEÇÃO DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE, NOS TERMOS DO ART. 227 DA CARTA MAGNA. PRECEDENTES DESTA CCLJ. PELA APROVAÇÃO, CONFORME SUBSTITUTIVO DESTA COLEGIADO.

## 1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei Ordinária nº 132/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, que dispõe sobre a obrigatoriedade da disponibilização em todas as Escolas de Ensino Médio em Pernambuco, da cartilha institucional "Contra o bullying - Justiça nas Escolas", produzido pelo Conselho Nacional de Justiça - CNJ, e dá outras providências.

Em sua justificativa, a Exma. Deputada alega que:

"[...]A nossa proposta visa aplicar em Pernambuco, de forma gratuita, a adoção de mecanismos de combate ao bullying, apoiando a unidade escolar na tomada de medidas pontuais aos casos, evitando a propagação do problema ou sua reincidência, evitando ainda, que a escola seja rotulada como corresponsável nessas tristes ocorrências, mesmo sabendo que é nela o palco preferencial para os que praticam os casos de bullying, através de comportamentos agressivos e transgressores que se evidenciam ou se agravam na maioria das vezes. A direção da escola é a autoridade máxima da instituição, e nas situações que envolvam atos ilícitos, a escola também tem o dever de fazer a ocorrência, para que os fatos possam ser apurados pelas autoridades e os culpados responsabilizados, evitando assim a impunidade e o crescimento da violência e da criminalidade infanto-juvenil."

O projeto de lei em referência tramita sob o regime ordinário.

É o relatório.

## 2. PARECER DO RELATOR

A proposição vem arrimada no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa, não estando no rol de matérias afetas à iniciativa reservada ao Governador do Estado. Inferre-se, portanto, quanto à iniciativa, a constitucionalidade formal subjetiva da medida.

Sob o prisma formal, nota-se que a matéria encontra-se inserida na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal para legislar sobre educação e sobre proteção à infância e à juventude, nos termos do art. 24, IX e XV, da Constituição Federal, *in verbis*:

Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...]

IX – **educação**, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

[...]

XV - **proteção à infância e à juventude**;

Por sua vez, do ponto de vista da competência material, pode-se afirmar que a proposição está em consonância com o disposto no art. 227, caput, da CF/88, o qual estabelece que: **"É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão"**.

Por derradeiro, cumpre destacar que esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça já aprovou proposições com teor similar ao PLO ora em análise, os quais determinavam a divulgação de informações no ambiente escolar.

Exemplificativamente, cita-se: Parecer nº 4884/2017, referente ao PLO nº 1539/2017; Parecer nº 4147/2013, referente ao PLO nº 1321/2013 (originou a Lei nº 15.083, de 2013), que dispõe sobre a disponibilização da Lei Maria da Penha nas bibliotecas das escolas públicas e em outros estabelecimentos; Parecer nº 861/2015, referente ao PLO nº 1893/2014 (originou a Lei nº 15.741, de 2016), que dispõe sobre a divulgação nas escolas da Rede Pública Estadual de ensino de vagas de emprego; Parecer nº 781/2015, referente ao PLO nº 287/2015 (originou a Lei nº 15.622, de 2015), que dispõe sobre a afixação de cartaz informativo em local visível, de escolas e universidades públicas e privadas, com os números de telefone dos serviços de emergência disponíveis ao cidadão; Parecer nº 3113/2016, referente ao PLO nº 941/2016 (originou a Lei nº 16.003, de 19 de abril de 2017), que dispõe sobre a obrigatoriedade da divulgação, nas escolas públicas e privadas, no âmbito do Estado de Pernambuco, da cartilha institucional, "E agora? Perguntas e respostas sobre as medidas socioeducativas", produzida pelo Ministério Público de Pernambuco; dentre outros.

Entretanto, manifesta-se adequado, do ponto de vista da legística formal e da técnica legislativa (*vide* art. 3º, IV, da Lei Complementar nº 171/2011), que a presente proposição se dê por meio de acréscimo de dispositivo à Lei Estadual nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, dada a conexão temática entre as matérias.

Nesse aspecto, a instituição de ensino, dentro de sua autonomia pedagógica e conhecedora de sua realidade escolar, possui autonomia e melhores condições, inclusive técnicas, para determinar qual conteúdo deve ser enfatizado no combate ao bullying escolar.

Assim, necessária a apresentação de Substitutivo, nos termos do art. 208 do Regimento Interno desta Casa Legislativa:

## SUBSTITUTIVO Nº 01/2019 AO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 132/2019.

Altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária nº 000132/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira.

Artigo único. O Projeto de Lei Ordinária nº 000132/2019 passa a ter a seguinte redação:

"Acréscce o art. 2º-A à Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, que dispõe sobre a inclusão de medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar no projeto pedagógico elaborado pelas escolas públicas e privadas de educação básica do Estado de Pernambuco, e dá outras providências, originada de projeto de lei de autoria do Deputado Alberto Feitosa, a fim de determinar a disponibilização de publicações de combate ao bullying, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas da educação básica.

Art. 1º A Lei nº 13.995, de 22 de dezembro de 2009, passa a vigorar acrescida do art. 2º-A, com a seguinte redação:

"Art. 2º-A. Entre as medidas de conscientização, prevenção, diagnose e combate ao bullying escolar, encontra-se a disponibilização de publicações sobre o tema, nas bibliotecas das escolas públicas e privadas da educação básica. (AC)

Parágrafo único. Para os fins do disposto no *caput*, poderão ser utilizadas cartilhas institucionais, inclusive as disponibilizadas gratuitamente, tal como a do Conselho Nacional de Justiça – CNJ (<http://www.cnj.jus.br>) ou elaboradas por órgãos ou entidades da Administração Pública da União, dos Estados ou Municípios, ou, ainda, por organizações sem fins lucrativos. (AC)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

Tecidas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 132/2019, de iniciativa da Deputada Alessandra Vieira, nos termos do Substitutivo apresentado.

## 3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO

Ante o exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela aprovação do Projeto de Lei Ordinária nº 132/2019, de autoria da Deputada Alessandra Vieira, conforme Substitutivo deste Colegiado.

Recife, 21 de maio de 2019  
Sala da Comissão de Constituição, Legislação e Justiça.

DEPUTADO WALDEMAR BORGES  
PRESIDENTE

TITULARES:  
DEPUTADO ISALTINO NASCIMENTO  
DEPUTADO JOÃO PAULO  
DEPUTADO JOÃO PAULO COSTA  
DEPUTADA PRISCILA KRAUSE  
DEPUTADO ROMÁRIO DIAS  
DEPUTADO TONY GEL  
SUPLENTE:  
DEPUTADO ANTÔNIO MORAES  
DEPUTADO LUCAS RAMOS

**PARECER Nº 000254/2019**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 126/2019  
AUTORIA: DEPUTADA SIMONE SANTANA

PROPOSIÇÃO QUE ESTABELECE A NOTIFICAÇÃO COMPULSÓRIA DOS CASOS DE VIOLÊNCIA AUTOPROVOCADA ATENDIDOS PELOS SERVIÇOS PÚBLICOS E PRIVADOS DE SAÚDE DE PERNAMBUCO. MATÉRIA INSERTA NA COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, VIDE ART. 24, XII E XV, DA CF/88. AUSÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE, DE ILEGALIDADE OU DE ANTIJURIDICIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 126/2019, de autoria da Deputada Simone Santana, que impõe a notificação compulsória, no âmbito do Estado de Pernambuco, dos casos de violência autoprovocada, suspeitos ou confirmados, atendidos pelos serviços públicos ou privados de saúde.

Segundo é aduzido no bojo do presente projeto, o Estado de Pernambuco, munido das informações pertinentes, poderá estabelecer políticas públicas eficazes de enfrentamento à violência autoprovocada, responsável por severos custos psicológicos, sociais, econômicos e familiares.

O Projeto de Lei (PLO) tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o Relatório.

**2. PARECER DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do art. 94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das proposições submetidas a sua apreciação.

*A iniciativa em questão encontra arrimo no art. 19, caput, da Constituição Estadual e no art. 194, I, do Regimento Interno desta Assembleia Legislativa.*

*Por versar essencialmente sobre proteção e defesa da saúde, a matéria insere-se na competência legislativa concorrente da União, dos estados e do Distrito Federal, consoante preconiza o art. 24, XII, da Constituição Federal (CF/88).*

*Ademais, por dispensar especial proteção aos casos envolvendo crianças e adolescentes (art. 5º, §1º, do projeto), o PLO em apreço contempla a competência do art. 24, XV, da CF/88.*

*Em relação à viabilidade da iniciativa parlamentar, inexistente vício de inconstitucionalidade formal subjetiva, na medida em que a matéria não se sujeita à iniciativa privativa do Governador do Estado (art. 19, §1º, da Carta Estadual).*

*Com efeito, não gera aumento de despesa no âmbito do Poder Executivo, tampouco promove o redesenho administrativo da Administração Estadual – já compete às Secretarias Estaduais de Saúde, nos termos da Legislação Federal de regência (vide Lei Federal nº 6.259/1975; Lei Federal nº 8.080/1990; Lei Federal nº 10.778/2003), proceder às notificações nos casos previstos em lei, assim como concentrar as notificações encaminhadas pelas Secretarias Municipais de Saúde e Regionais de Saúde.*

*Quanto à constitucionalidade material, a proposição coaduna-se com o dever de cuidado com a saúde pública (art. 23, II, CF/88), reafirmando o direito fundamental à vida (art. 5º caput, CF/88); à saúde (art. 6º, caput, c/c art. 196, CF/88) em sua forma plena; e à vedação ao tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III, CF/88).*

*Por outro lado, impende salientar que, embora exista vasto normativo federal regulando os agravos de notificação compulsória a serem registrados no Sistema de Informação de Agravos de Notificação (SINAN) – com a obrigatoriedade, inclusive, de notificação às autoridades públicas dos casos de lesões autoprovocadas por força da Portaria do Ministério da Saúde (MS) nº 204, de 17 de fevereiro de 2016 –, remanesce a faculdade para que os estados e municípios nele incluam outros problemas de saúde relevantes em sua região. De tal modo, tendo em vista a natureza jurídica da portaria (ato administrativo, geralmente interno, expedido por chefe de órgão), não subsiste empecilho jurídico que obste a aprovação da presente proposição. Do contrário, estar-se-ia conferindo maior força e perenidade ao dever de notificação em análise, a partir de seu reforço mediante previsão legal em nível estadual.*

*Diante de todo o exposto, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 126/2019, de autoria da Deputada Simone Santana. É o Parecer do Relator.*

Antônio Moraes  
Deputado

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Tendo em vista as considerações expostas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 126/2019, de autoria da Deputada Simone Santana.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de Maio de 2019**

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel  
João Paulo  
Priscila Krause  
Antônio Moraes

Isaltino Nascimento  
João Paulo Costa  
Romário Dias  
Lucas Ramos

**PARECER Nº 000255/2019**

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 121/2019  
AUTORIA: DEPUTADA TERESA LEITÃO

PROPOSIÇÃO QUE DETERMINA QUE EXCURSÕES PROMOVIDAS POR AGÊNCIAS DE TURISMO, COMPOSTOS POR NÚMERO MÍNIMO DE 08 (OITO) PESSOAS, AO VISITAREM OS PONTOS OU ATRATIVOS TURÍSTICOS NO ESTADO DE PERNAMBUCO, ESTEJAM ACOMPANHADOS POR GUIA DE TURISMO REGIONAL HABILITADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. COMPETÊNCIA MATERIAL COMUM DA UNIÃO, ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS PARA PROPORCIONAR OS MEIOS DE ACESSO À CULTURA (ART. 23, V, CF/88). COMPETÊNCIA LEGISLATIVA CONCORRENTE DA UNIÃO, DOS ESTADOS E DO DISTRITO FEDERAL, VIDE ART. 24, VII E IX, DA CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA. INICIATIVA PARLAMENTAR. VIÁVEL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.

**1. RELATÓRIO**

Vem a esta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, para análise e emissão de parecer, o Projeto de Lei Ordinária nº 121/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão, que determina que excursões promovidas por agências de turismo, compostos por número mínimo de 08 (oito) pessoas, ao visitarem os pontos ou atrativos turísticos no estado de Pernambuco, estejam acompanhados por guia de turismo regional habilitado e dá outras providências.

O Projeto de Lei tramita nesta Assembleia Legislativa pelo regime ordinário (art. 223, inciso III, Regimento Interno). É o relatório.

**2. PARECER DO RELATOR**

Cabe à Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, nos termos do Art.94, I, do Regimento Interno desta Casa, manifestar-se sobre a constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias submetidas a sua apreciação.

Matéria que se insere na competência concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal, nos termos do art. 24,VII e IX, da Lei Maior; *in verbis*:

“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:

[...];

VII - proteção ao patrimônio histórico, cultural, artístico, turístico e paisagístico;

[...]

IX - educação, cultura, ensino, desporto, ciência, tecnologia, pesquisa, desenvolvimento e inovação;

[...]”

A matéria, também, está inserida na competência material comum da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, conforme disposto no art. 23, V da Constituição Federal:

“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:

[...]

V - proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação;

[...]”

Ademais, a presente proposição interfere diretamente em atividade econômica *strictu sensu*. Nesse particular, é imperioso levar em conta que a Constituição Federal, ao eleger a livre iniciativa como um de seus fundamentos, deixou assente que a República Federativa do Brasil tem orientação essencialmente capitalista. Em suma, deve ser garantida a todo indivíduo a liberdade de lançar-se ao exercício de uma atividade econômica, sem amarras por parte do Estado, a fim de que aufrua lucros.

Em contraparte, o texto constitucional relativiza a opção pela economia de mercado, deixando vários segmentos sujeitos à intervenção estatal ativa. Uma das consequências de tal diretriz é a permissão direcionada ao legislador ordinário, no sentido de poder intervir diretamente em setores da economia.

No entanto, a matéria versada na proposição, salvo melhor juízo, não se enquadra nas hipótese de limitação da atividade econômica, previstas em *numerus clausus* no art. 170, da CF/88.

Cabe salientar que a Secretaria de Turismo do Estado, por meio do parecer da Diretoria de Estruturação do Turismo, manifestou-se a respeito da proposição favoravelmente, visto que assegurar o acompanhamento de guia de turismo regional para grupos de, no mínimo, 8 (oito) pessoas garante a qualidade da experiência do turista.

Contudo, por não tal ponto não versar diretamente sob o controle de constitucionalidade, legalidade e juridicidade - aspectos sob o manto de análise da presente Comissão - recomenda-se às Comissões de Mérito respectivas que se debrucem nesta particular.

Feitas as considerações pertinentes, o parecer do Relator é pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 121/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

É o Parecer do Relator.

Tony Gel  
Deputado

**3. CONCLUSÃO DA COMISSÃO**

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, a Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, por seus membros infra-assinados, opina pela **aprovação** do Projeto de Lei Ordinária nº 121/2019, de autoria da Deputada Teresa Leitão.

**Sala de Comissão de Constituição, Legislação e Justiça, em 21 de Maio de 2019**

Waldemar Borges

Favoráveis

Tony Gel  
João Paulo  
Priscila Krause  
Antônio Moraes

Isaltino Nascimento  
João Paulo Costa  
Romário Dias  
Lucas Ramos

**PARECER Nº 000256/2019**

Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Mesa Diretora, ao Projeto de Lei Ordinária nº 234/2019, de mesma autoria

**EMENTA: PROPOSIÇÃO PRINCIPAL QUE VISA ALTERAR A LEI Nº 10.568, DE 4 DE ABRIL DE 1991, QUE DISPÕE SOBRE AS ATIVIDADES DE APOIO AOS GABINETES DOS DEPUTADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, A FIM DE REGULAR ATIVIDADES PARLAMENTARES. PROPOSIÇÃO ACESSÓRIA QUE MODIFICA INTEGRALMENTE A REDAÇÃO DO PROJETO DE LEI ORDINÁRIA Nº 234/2019. MATÉRIA INSERIDA NA ESFERA DE COMPETÊNCIA EXCLUSIVA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, CONFORME PREVISTO NO ART. 14, III E IV, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. INEXISTÊNCIA DE VÍCIOS DE INCONSTITUCIONALIDADE OU ILEGALIDADE. PELA APROVAÇÃO.**

**1. Relatório**

Submeto à apreciação desta Comissão de Constituição, Legislação e Justiça o Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Mesa Diretora, ao Projeto de Lei Ordinária nº 234/2019, de autoria da Mesa Diretora, que visa alterar a Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, que dispõe sobre as atividades de apoio aos Gabinetes dos Deputados e dá outras providências, a fim de regular atividades Parlamentares.

A proposição tramita em regime ordinário.

**2. Parecer do Relator**

A Proposição vem arrimada no art. 204 do Regimento Interno desta Casa.

A matéria do Substitutivo nº 01/2019, ora em análise, encontra-se inserida na competência privativa da Assembleia Legislativa, conforme determina o art. 14, III e IV, da Constituição Estadual, *in verbis* :

“Art. 14. Compete exclusivamente à Assembléia Legislativa:

.....

*III - dispor sobre sua organização, funcionamento, polícia, criação, transformação ou extinção dos cargos empregos e funções de seus serviços e a iniciativa de lei para a fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;*

*IV - propor projetos de lei que criem ou extingam cargos, empregos ou funções nos seus serviços e fixem os respectivos vencimentos;”*

Corroborando a competência da Assembleia para a propositura do projeto em comento, mister citar o Regimento Interno da própria Assembleia Legislativa, que determina ser competência exclusiva do órgão projetos tratando do tema:

“Art. 194 .....

§3º É da **competência exclusiva da Assembleia Legislativa**, do Tribunal de Justiça, do Tribunal de Contas, do Ministério Público e da Defensoria Pública **a iniciativa de lei** que disponha sobre a criação e extinção de cargos de suas Secretarias e serviços auxiliares e a fixação dos respectivos vencimentos.” (grifo nosso)

**Posto isso, cumpre informar que, em que pese a Mesa Diretora, nos termos de estudos já realizados, atestar a total conformação do Projeto em análise com a Lei de Responsabilidade Fiscal e a Lei de Diretrizes Orçamentárias, caberá à**



II - em relação ao art. 2º, a partir de 1º de junho de 2019.

Sala da Comissão de Redação Final, em 21 de maio de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES  
DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

## PARECER Nº 000261/2019

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL, tendo presente o substitutivo ao Projeto de Lei Ordinária nº 234/2019, já aprovado em segunda e última discussão, é de Parecer que lhe seja dada a seguinte Redação Final:

**Altera a Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, que dispõe sobre as atividades de apoio aos Gabinetes dos Deputados e dá outras providências, a fim de regular atividades Parlamentares.**

Art. 1º O art. 9º da Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 9º .....

I - em 70% (sessenta por cento) para: (NR)

a) os Primeiro e Segundo Vice-Presidentes da Mesa Diretora; (NR)

b) os Segundo, Terceiro e Quarto Secretários da Mesa Diretora; (NR)

c) os Líderes e Vice-Líderes do Governo e da Oposição; (NR)

d) os Líderes e Vice-Líderes Partidários e de Líderes e Vice-Líderes Blocos Parlamentares; (AC)

e) os Presidentes de Comissões Permanentes, excetuada a Comissão de Ética Parlamentar;” (AC).

Art. 2º Revogam-se os incisos II e V do art. 9º da Lei nº 10.568, de 4 de abril de 1991.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão de Redação Final, em 21 de maio de 2019.

DEPUTADO FRANCISMAR PONTES  
Presidente

DEPUTADO DIOGO MORAES  
DEPUTADO LUCAS RAMOS  
DEPUTADA ALESSANDRA VIEIRA

## PARECER Nº 000262/2019

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA.

Parecer ao Substitutivo Nº 01 ao Projeto de Lei Ordinária Nº 82/2019.

Autoria: Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação.

Autoria do Projeto Original: Deputada Delegada Gleide Ângelo.

**Ementa:** altera integralmente a redação do Projeto de Lei Ordinária Nº 82/2019, que altera a Lei nº 14.921, de 11 de março de 2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, para incluir políticas públicas de atenção às mulheres.  
**Parecer no mérito, pela aprovação.**

1.1. Em cumprimento ao previsto no art. 103 do Regimento Interno desta Casa Legislativa, o Substitutivo nº 01/2019 apresentado pela Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação ao Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, foi distribuído a esta Comissão para análise e emissão de parecer.

1.2. Substitutivo nº 01/2019 tem como objetivo acrescentar a área de defesa dos direitos da mulher em outros dispositivos que não foram mencionados no projeto original.

1.3. Este Colegiado Técnico deve então avaliar a conveniência da proposição, no mérito, que estabelece a obrigatoriedade de investimento de recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM em políticas públicas de atenção às mulheres.

2.1. Análise da Matéria

A proposição altera a legislação do FEM, um mecanismo de natureza financeira e contábil que visa apoiar planos de trabalho municipais de investimento nas áreas de infraestrutura urbana e rural, educação, saúde, segurança, desenvolvimento social, meio ambiente e sustentabilidade e defesa dos direitos da mulher.

O projeto de lei em análise altera o art. 1º da Lei nº 14.921/2013, que institui o Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM, para estabelecer a obrigatoriedade de investimento de recursos, com percentual a ser definido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, em políticas públicas de atenção às mulheres.

Os investimentos a serem realizados nas políticas públicas de atenção às mulheres serão destinados ao desenvolvimento de programas e ações voltados ao enfrentamento e prevenção da desigualdade e violência de gênero, implantação de órgão específico na estrutura administrativa municipal, centros de referência, creches, casas de acolhimento e núcleos de qualificação e formação técnico-profissional para mulheres, visando combater a desigualdade e a violência de gênero.

2.2. Voto do Relator

Com base nas exposições acima, opino pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo, que tem como objetivo estabelecer a obrigatoriedade de investimento de recursos do Fundo Estadual de Apoio ao Desenvolvimento Municipal – FEM em políticas públicas de atenção às mulheres.

Antonio Fernando  
Deputado

Amparado nos fundamentos apresentados pelo relator, esta Comissão Permanente conclui pela aprovação do Substitutivo nº 01/2019, de autoria da Comissão de Finanças, Orçamento e Tributação, ao Projeto de Lei Ordinária nº 82/2019, de autoria da Deputada Delegada Gleide Ângelo

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 21 de Maio de 2019

Fabiola Cabral

Fabiola Cabral

Favoráveis

Sivaldo Albino  
Antonio Fernando

## PARECER Nº 000263/2019

COMISSÃO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INFORMÁTICA.

Parecer ao Projeto de Lei Ordinária Nº 145/2019

Autoria: Deputado Clodoaldo Magalhães

Ementa: altera a Lei nº 10.864, de 14 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a iniciativa popular e determina providências pertinentes, a fim de admitir a assinatura digital nos projetos de iniciativa popular.  
Parecer no mérito, pela aprovação.

1.1. Foi distribuído a esta Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, para análise e emissão de parecer, o projeto de lei ordinária nº 145/2019, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.

1.2. O projeto em questão visa a alterar a Lei nº 10.864, de 14 de janeiro de 1993, que dispõe sobre a iniciativa popular e determina providências pertinentes, a fim de admitir a assinatura digital nos projetos de iniciativa popular.

2.1. Análise da Matéria

A iniciativa popular na elaboração de projetos de leis, prevista na Constituição Federal e nas leis estaduais, é uma ferramenta ainda pouco utilizada no processo legislativo, face aos entraves que os cidadãos enfrentam para atender os requisitos formais presentes no ordenamento jurídico.

A proposição em tela busca a flexibilização desse rigor constitucional, por meio da incorporação de inovações tecnológicas, bastante utilizadas na sociedade contemporânea, a fim de estabelecer mecanismos de participação popular.

A intenção do autor é possibilitar o uso de assinatura digital dos eleitores, em pleno exercício de seus direitos políticos, nos projetos de lei de iniciativa popular no Legislativo Estadual, desde que atendidos os requisitos de autenticidade, integridade e validade jurídica da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil), ou outra ferramenta que venha a substituí-la, alterando assim, a Lei nº 10.864, de 14 de janeiro de 1993, que prevê a assinatura apenas por escrito nas proposições.

Percebe-se, portanto, que a proposição tem o mérito de utilizar inovações tecnológicas para incrementar a participação popular na formulação da legislação estadual. Sendo assim, a instituição do certificado digital nos projetos de iniciativa popular representará uma grande conquista para os cidadãos pernambucanos, enquanto instrumento de efetivação do Estado Democrático de Direito.

2.2. Voto do Relator

Pelas razões expostas, entendo que o projeto de lei ordinária no 145/2019 está em condições de ser aprovado por este colegiado técnico, tendo em vista que a inclusão do instrumento de assinatura digital nos projetos de iniciativa popular é uma ferramenta que contribuirá para maior participação da sociedade no processo legislativo estadual.

Professor Paulo Dutra

Deputado

Diante do exposto, tendo em vista as considerações expendidas pelo relator, opinamos no sentido de que seja aprovado o projeto de lei ordinária no 145/2019, de autoria do deputado Clodoaldo Magalhães.

Sala de Comissão de Ciência, Tecnologia e Informática, em 21 de Maio de 2019

Fabiola Cabral

Favoráveis

Sivaldo Albino

Antonio Fernando

## Portaria

## PORTARIA Nº 134/19

A SUPERINTENDENTE GERAL DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o contido no Ofício nº 39/2019, da Superintendência de Tecnologia da Informação, **RESOLVE:** lotar na Superintendência de Tecnologia da Informação, a servidora **VERÔNICA MARIA GONÇALVES DE LIMA LINS DE OLIVEIRA**, matrícula nº 42.513, ora a disposição deste Poder, retroagindo seus efeitos ao dia 11 de abril de 2019.

Sala Austro Costa, 21 de maio de 2019.

CHRISTIANE VASCONCELOS

Superintendente Geral

## Errata

## ERRATA

Na Ordem do Dia de 21/05/2019:

Onde se lê:

Discussão única da Indicação nº 12 /2019

Autora: Deputada Alessandra Vieira

Apelo ao Governador de Pernambuco, Secretário de Saúde e ao Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco no sentido de viabilizarem os débitos da contrapartida estadual no financiamento do SUS ao Município de Jataúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2019

Leia-se:

Discussão única da Indicação nº 1200/2019

Autora: Deputada Alessandra Vieira

Apelo ao Governador de Pernambuco, Secretário de Saúde e ao Secretário de Planejamento e Gestão de Pernambuco no sentido de viabilizarem os débitos da contrapartida estadual no financiamento do SUS ao Município de Jataúba.

DIÁRIO OFICIAL DE - 17/05/2019